



Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

ANO V - EDIÇÃO 271 - EXTRA - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 26 DE JULHO DE 2010

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artur Otávio Scapin
Jordão Costa**
Prefeito Municipal

José Essiomar Gomes da Silva
Vice-prefeito

Carlos Alexandre Soares de Oliveira
Secretário de Governo e Defesa Civil

André Gomes Pereira
Procurador-Geral

Luís Gustavo Marques Nunes
Controlador-Geral

José Eugênio Barbosa Sayegh
Secretário de Administração

Jorge Irineu da Costa
Secretário de Fazenda

Ricardo Tabet Miguel
Secretário de Obras, Habitação
e Serviços Públicos

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano

Luciane Pereira Rabha
Secretária de Educação,
Ciência e Tecnologia

Alexandre Tabet Miguel
Secretário de Atividades Econômicas

Daniel Rabha Nunes Santiago
Secretário de Esportes e Lazer

Carlos Renato Pereira Gonçalves
Instituto de Previdência Social
Diretor-Presidente

Jane Roseli Veiga
Secretária de Ação Social

Carlos Alberto Marcatti D' Azevedo
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente

Fernando Argôlo Pimenta
Fundação de Saúde de Angra dos Reis - Fusar
Presidente

Marcus Veníssius da Silva Barbosa
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Turisangra
Presidente

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Fundação de Cultura de Angra dos Reis -
Cultuar
Presidente

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 - Centro
CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

L E I Nº 2.627, DE 23 DE JULHO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REGULAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123, DE 2006, DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei adota o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE ANGRA DOS REIS".

Parágrafo único. Aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º Esta lei estabelece normas relativas:

I – aos incentivos fiscais;

II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – ao associativismo e às regras de inclusão;

IV – ao incentivo à geração de empregos;

V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Órgãos Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E BAIXA DA EMPRESA

Art. 3º No registro de legalização e baixa da empresa observar-se-á as disposições contidas na Lei nº 820, de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis poderá criar o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas das Secretarias envolvidas para abertura de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá criar um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada que permitam, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único. O banco de dados a que se refere o *caput* poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criado pela Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 6º Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

SEÇÃO II DO ALVARÁ

Subseção I

Do Licenciamento de Atividade Econômica

Art. 7º A Localização, a Instalação e o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Produtores e Prestadores de Serviços, de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Profissionais Autônomos com estabelecimento fixo, Repartições Públicas, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Delegadas, Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos, Registros Públicos, Cartórios e Notariais, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária no Município de Angra dos Reis, estão sujeitas a licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Fazenda, observando o disposto nesta Lei, na legislação relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário Municipal, no Código Municipal de Posturas e nas demais legislações pertinentes.

§ 1º O disposto nesta lei aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividades diversas, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades, atividades ambulantes e das demais enquadradas como Microempreendedor Individual.

§ 2º Os modelos de licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento e as demais normas e procedimentos serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º Será obrigatório o requerimento de Alvará sempre que se caracterizarem atividades econômicas e/ou sociais e estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

- I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que, embora com atividade idêntica e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos;
- III – os localizados em residências, terrenos, áreas particulares ou públicas;
- IV – as exercidas em via pública que se enquadram como Microempreendedor Individual.

Art. 9º A concessão de Alvará de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento para Estabelecimento, será a título precário, não implicando nenhum caso:

- I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes às relações jurídicas de direito privado;
- II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;
- III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis à sua localização, instalação e funcionamento, especialmente às de proteção à saúde e às normas ambientais, bem como condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões, inclusive a construção sob o ponto de vista edilício.

Art. 10. O pedido do Alvará poderá ser requerido em caráter provisório e transitório por meio digital e/ou administrativo, de Alvará de Funcionamento com prazo de vigência de 90 (noventa) dias para atividades econômicas consideradas de baixo impacto ambientais, não causadoras de prejuízos ao sossego público e que não envolvam substâncias inflamáveis, em início de atividade no Território do Município, nos termos da Lei nº. 2.214 de 17 de setembro de 2009.

Art. 11. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias e legislação municipal.

Art. 12. As demais disposições do Licenciamento de Atividade Econômica e Social e do Alvará serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com os demais entes federados, órgãos e entidades para, de forma integrada e consolidada, agilizar e facilitar a liberação do licenciamento de atividade.

Subseção II

Da Taxação

Art. 13. O licenciamento inicial do estabelecimento, a inclusão ou a exclusão de atividades e quaisquer outras alterações das características do Alvará serão

efetivados mediante o prévio pagamento das taxas devidas observando o disposto no Código Tributário Municipal de Angra dos Reis, e não eximirá o requerente do cumprimento das demais obrigações junto à Administração Pública.

§ 1º A obrigação imposta no *caput* deste artigo aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Localização e de Instalação de Estabelecimento e a Taxa de Serviços Sanitários Municipais não serão devidas na hipótese de alteração de alvará decorrente de mudança de denominação ou de numeração de logradouro por iniciativa do Poder Público, nem pela concessão de segunda via de alvará, alteração de sócios, capital social e razão social.

Art. 14. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, preços públicos e demais custos relativos à Abertura, à Inscrição, ao Alvará, à Licença e ao Cadastro do Microempreendedor Individual.

Subseção III

Da Aprovação Prévia do Local

Art. 15. O requerimento de Alvará será precedido da apresentação do formulário de Consulta Prévia do Local, no qual o interessado fará constar às informações básicas sobre a atividade a ser desenvolvida, o endereço e a inscrição imobiliária do local pretendido.

Art. 16. A aprovação prévia do local será deferida ou indeferida, com base nas informações dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, quanto:

- I – ao Zoneamento;
- II – à situação cadastral do imóvel quanto a sua regularidade edilícia;
- III – às Normas Municipais de Meio Ambiente;
- IV – às atividades de alto grau de risco;
- V – às demais legislações municipais.

§ 1º Na análise da Consulta Prévia do Local, sob o ponto de vista do Cadastro Imobiliário, será examinada unicamente a regularidade da edificação, considerando-se deferidas as classificadas como “regulares” no Sistema de IPTU da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 2º A Consulta Prévia do Local indeferida, por não atender a um dos incisos do *caput* deste artigo ou necessitar de parecer de um dos órgãos competentes quanto à atividade, será encaminhada para a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC.

Art. 17. A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, poderá conceder Licença Provisória ou Especial nas seguintes situações:

- I – as atividades econômicas e sociais relacionadas no Plano Diretor do Município, classificadas como comércio e serviço de vizinhança e comércio e serviço local, que venham a se instalar em uma única unidade de lote, sem condições de comprovação de titularidade e/ou “habite-se”, decorrente de loteamento ou construção irregular, ou instaladas em áreas desprovidas de regulamentação fundiária legal ou regulamentação precária;
- II – as exercidas em quiosques, módulos, cabines, estandes e quaisquer unidades removíveis para prática de pequeno comércio ou prestação de serviço, situados em áreas particulares ou públicas;
- III – a instalação, no interior de estabelecimentos, de máquinas, módulos e quaisquer equipamentos que se destinem, por meios automáticos ou semi-automáticos, a venda de mercadorias ou a prover serviços;
- IV – os localizados em imóveis irregulares perante o Cadastro Imobiliário, quando o proprietário do imóvel não possuir qualquer espécie de vínculo comercial ou empresarial com os titulares do estabelecimento requerente;
- V – quando atividade exercida em residência do Microempreendedor Individual ou titular ou sócio da empresa, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas, ou somente como ponto de referência, escritório administrativo ou denominação como referência do contribuinte;
- VI – ao Microempreendedor Individual localizado em imóvel irregular perante o Cadastro Imobiliário que a atividade exercida não seja enquadrada como de alto grau de risco.

§ 1º Não estarão sujeitos aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, as atividades que dependam de licenciamento específico para a instalação de máquinas e motores, especialmente as que emitam ruídos acima dos padrões estabelecidos pelas normas de poluição ambiental ou as que se destinam à pintura.

§ 2º O benefício previsto no inciso IV deste artigo somente será concedido pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, após a apresentação, pelo requerente, de Laudo Técnico, assinado por um responsável

técnico legal, cadastrado, atestando e assumindo responsabilidade de que o imóvel comporta as atividades exercidas no local.

Art. 18. O licenciamento do Microempreendedor Individual poderá ter trâmite especial, conforme determinação de legislação federal e órgão competente para acolher o pedido de registro, dispensando o contribuinte de Consulta Prévia e vistoria prévia do local, não dispensando o contribuinte:

I – de vistoria futura das instalações para verificação do cumprimento das normas ambientais, saúde, posturas e demais legislações pertinentes à atividade exercida;

II – de cumprir exigências futuras para liberação do Alvará de Licença;

III – do reconhecimento pelo Município do direito de exercer a atividade no local, podendo ser cassada e suspensa a qualquer tempo.

Art. 19. Fica vedado o exercício da profissão ou do ofício no local, a colocação de publicidade e estoque de mercadorias para os licenciamentos concedidos como ponto de referência, escritório administrativo ou denominação como referência do contribuinte.

Art. 20. Os requisitos de Segurança Sanitária, Metrológica, Controle Ambiental e Prevenção Contra Incêndio, para os fins de Registro e Legalização, quando a Atividade necessitar, serão de responsabilidade do requerente e dos órgãos responsáveis pela emissão da licença e autorização para funcionamento.

Subseção IV

Da Comissão

Art. 21. Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, como órgão consultivo e executivo da Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de coordenar e executar a Análise de Consultas Prévias do Local para Licenciamento de Estabelecimentos, que será composta por 1 (um) Secretário e 8 (oito) Membros com direito a voto, com 1 (um) Suplente para cada Membro, e designados pelos Secretários correspondentes e homologada pelo Chefe do Executivo, com a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, do setor responsável pela Consulta Prévia, Fiscalização de Posturas e Cadastro Imobiliário;

II – 1 (um) representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, sendo da Diretoria de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, os Membros da Comissão terão que ser formados por servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 22. A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC terá por princípios a legalidade, a imparcialidade e a igualdade de procedimentos, no julgamento das consultas.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo regulamentará a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC por Decreto.

Art. 23. Com a finalidade de incentivar a celeridade e a desburocratização de procedimentos internos em benefício do Município e dos contribuintes na instalação de novos estabelecimentos, será concedido aos Membros Titulares ou Suplentes e ao Secretário da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, jetom por participação em reunião, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 24. Às Consultas Prévias do Local indeferidas pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC caberá recurso pelo requerente, que será julgado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O requerente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após ciência do indeferimento, para protocolar o recurso mencionado no *caput* deste artigo. Não havendo manifestação, a solicitação será arquivada.

Subseção V

Da Restrição, Alteração, Anulação e Cassação do Alvará

Art. 25. O Alvará será cassado se:

I – for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes ao controle de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a

integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – houver solicitação de órgão público, por motivo da perda de validade de documento exigido para o funcionamento da Atividade;

VI – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou descumprimento do Termo de Responsabilidade previsto nesta Lei.

Art. 26. O Alvará será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares.

Art. 27. Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar a cassação da Licença ou Alvará, se configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 25 desta Lei ou infração às demais Legislações Municipal, Estadual ou Federal no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. O procedimento de cassação ou anulação do Alvará, deverá ser precedido de vistoria fiscal do local, para apuração das irregularidades e devidamente instruído com autorização do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 28. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às Atividades dos Estabelecimentos já Licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 29. No caso de inclusão de atividades ou demais alterações na característica do licenciamento concedido, estará sujeito às exigências referentes ao licenciamento inicial.

Art. 30. A disposição da presente Lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes, em especial junto a INEA, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Estadual de Educação e ou Ministério da Educação, Corpo de Bombeiros e Secretaria Estadual de Saúde, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Subseção VI

Das Disposições do Microempreendedor Individual e Simples Nacional

Art. 31. O Microempreendedor Individual poderá optar pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN através do Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), instituído pela Legislação Federal.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido através do Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, será recolhido em valores fixos mensais independente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma da legislação pertinente.

Art. 32. O Microempreendedor Individual, não optante pelo Simples Nacional na forma da Legislação Federal, recolherá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor dos serviços prestados, observado as Normas Municipais aplicáveis aos demais contribuintes.

Art. 33. O Microempreendedor Individual comprovará a receita bruta mediante apresentação de Declaração Simplificada.

§ 1º Será obrigatória a emissão de documento fiscal apenas nas prestações de serviços realizadas pelo Microempreendedor Individual para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensada a emissão para consumidor final, pessoa física.

§ 2º O Microempreendedor obrigado a emitir documento fiscal poderá optar por fornecer a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 3º Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às prestações de serviços realizados.

Art. 34. O Microempreendedor Individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na Legislação Tributária Municipal.

Art. 35. O Microempreendedor Individual que deixar de preencher os requisitos exigidos na Legislação Federal e na presente Lei, deverá regularizar a sua nova condição perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A Licença concedida ao Microempreendedor Individual nos termos desta Lei deverá ser convertida em Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, conforme disposições da Legislação Municipal pertinente para atividade exercida.

§ 2º O Empresário Individual excluído da condição de Microempreendedor Individual poderá continuar recolhendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN através do Simples Nacional, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que observadas às condições previstas na Legislação Federal.

§ 3º Não observando as condições que trata o parágrafo anterior, o Microempreendedor Individual deverá cumprir as Normas Municipais aplicáveis aos demais contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 36. O pedido de inscrição ou baixa referente a empresários e pessoas jurídicas, ocorrerá independente da regularidade das obrigações tributárias e sem prejuízo das responsabilidades por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 37. Será cancelada a Licença concedida ao Microempreendedor Individual que deixar de cumprir o disposto nesta Lei.

Subseção VII

Da Baixa

Art. 38. O encerramento das atividades deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o evento, para Contribuintes Pessoas Jurídicas ou Autônomos Localizados.

Art. 39. O Encerramento das atividades deverá ser comunicado através do Protocolo Geral, endereçado ao Secretário Municipal de Fazenda, devidamente instruído com as seguintes documentações:

I – Requerimento;

II – Formulário de Cadastro devidamente preenchido com a indicação correspondente a Baixa e data de encerramento das atividades;

III – documento de identificação do requerente se responsável ou procuração se terceiro.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Fiscalização, poderá solicitar ao requerente documentação complementar e/ou realizar vistoria no local, para instrução do processo de Baixa.

Art. 40. A não observância do prazo estabelecido no art. 38, sujeitará ao infrator, multa equivalente a 40% (quarenta por cento), da Taxa de Fiscalização de Localização, devidamente atualizada.

Subseção VIII

Das Disposições Finais

Art. 41. Os prestadores e tomadores de serviços, responsáveis pelo pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, recolherão o imposto pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação ou retenção do serviço.

Art. 42. Ficam adotadas, pelo Município de Angra dos Reis, todas as regras do Simples Nacional estabelecidas pelas Leis Complementares e Decretos Federais, bem como pelas Portarias, Resoluções e Recomendações do Comitê Gestor do Simples Nacional e da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo único. A atribuição para aplicação, orientação e fiscalização, das disposições do *caput* deste artigo, será de responsabilidade dos Auditores Fiscais e Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO E APOIO AO EMPREENDEDOR

Art. 43. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criado o Setor de Atendimento ao Empreendedor, com as atribuições de disponibilizar aos interessados as informações necessárias à:

I – para Inscrição Municipal e emissão do Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – emissão da Certidão de Zoneamento da área do empreendimento;

III – emissão do “Alvará Online”;

IV – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

V – emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de Alvará ou Inscrição Municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e

do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 44. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 45. A retenção na fonte de ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V – na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 46. O Município poderá criar legislação específica para a Concessão dos Benefícios Fiscais.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 47. A Fiscalização Municipal, nos aspectos de Posturas, do Uso do Solo, Sanitário, Ambiental e de Segurança, relativos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a Atividade ou situação, por sua natureza, comportar Grau de Risco compatível com esse procedimento.

Art. 48. Nos moldes do artigo anterior, quando da Fiscalização Municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 49. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 50. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO VI DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I – Do Apoio à Inovação

Subseção I – Da Gestão da Inovação

Art. 51. O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

SEÇÃO I DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Subseção II – Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 52. O Poder Público Municipal poderá manter Programa de Desenvolvimento Empresarial, podendo instituir Incubadoras de Empresas, com a finalidade de desenvolver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de vários setores de atividade.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do Programa de Desenvolvimento Empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, Órgãos Governamentais, Agências de Fomento, Instituições Científicas e Tecnológicas, Núcleos de Inovação Tecnológica e Instituições de Apoio.

Art. 53. O Poder Público Municipal poderá criar Minidistritos Industriais, em local a ser estabelecido por Lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá apoiar iniciativas de criação e implementação de Parques Tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como com Organismos Internacionais, Instituições de Pesquisa, Universidades, Instituições de Fomento, Investimento ou Financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO VII DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I Dos Objetivos e do Âmbito de Aplicação

Art. 55. Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP objetivando:

I - a promoção do Desenvolvimento Econômico e Social no âmbito Municipal e Regional;

II - a ampliação da eficiência das Políticas Públicas voltadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

§ 1º Subordinam-se ao Disposto desta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II

Das Ações Municipais de Gestão

Art. 56. Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I - instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as Microempresas e Pequenas Empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas Compras Municipais;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente/regionalmente;

V - elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III

Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 57. Exigir-se-á da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ;

III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;

IV - eventuais Licenças, Certificados e Atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 58. Nas licitações da Administração Pública Municipal, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV

Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 59. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º- Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não havendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

§ 6º No caso de pregão, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 60. A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 61. A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º.

§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão

destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 62. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63. Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver local/regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 64. Não se aplica o disposto nos artigos 56 a 59 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a soma dos valores licitados por meio do disposto nos arts. 56 a 59 forem 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;

V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Seção V

Da Capacitação

Art. 65. A Administração Pública Municipal deverá prover, por meio de parceria com outros órgãos e entidades, a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Seção VI

Do Controle

Art. 66. A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras do Município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 67. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP

se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME e EPP e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Parágrafo único. A declaração exigida no *caput* do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

Seção VIII

Estímulo ao Mercado Local

Art. 68. A Administração Municipal poderá incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 69. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos Empreendedores e das Empresas de Micro e Pequeno Porte, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 70. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 71. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 72. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 73. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 74. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO DA TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 75. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 76. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 77. O Poder Executivo poderá incentivar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 78. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 79. O Poder Executivo fica autorizado a adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do Município;

VII – conveniar com instituições de ensino, centros universitários, escolas técnicas, universidades com o objetivo de fomentar, incentivar e criar incubadoras de cooperativas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A concessão de parcelamentos dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, serão tratados de acordo com o artigo nº 162 da Lei nº 262 de 21 de dezembro de 1984 e a Legislação complementar vigente.

Art. 81. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 82. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Atividades Econômicas elaborarão material informativo para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 83. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas Micro e Pequenas Empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor a partir data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I Nº 2.628,
DE 23 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN
JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PREJUDICADOS PELA CALAMIDADE PÚBLICA DE 1º DE JANEIRO DE 2010 EM ANGRA DO REIS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos ocupantes de imóveis interditados, ou que sofreram destruição total ou parcial em razão da calamidade pública ocorrida em 1º de janeiro de 2010, no Município de Angra dos Reis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, será considerado ocupante do imóvel o detentor de direitos sobre o bem, como se encontra na ficha de cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Todo e qualquer imóvel localizado em área de risco permanente atestada por laudo da Defesa Civil onde, por conta do perigo inerente não tornará a haver ocupação, terá cancelado seu cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A obtenção do benefício, objeto desta Lei, dependerá de requerimento formulado pelo ocupante do imóvel, protocolizado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com os seguintes documentos:

- I – cópia do carnê do IPTU;
- II – qualificação do requerente;
- III – documento que comprove a aquisição do imóvel;
- IV – laudo fornecido pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, que comprove sua interdição ou destruição total ou parcial em decorrência da calamidade de 1º de janeiro de 2010, ocorrida no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º A remissão de que trata a presente Lei será concedida para o exercício de 2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

L E I Nº 2.629,
DE 23 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN
JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – FUSAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR**, para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio e Superior da Fundação de Saúde do Município de Angra dos Reis – FuSAR.

Seção II
Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º O PCCR aqui estabelecido tem como princípios básicos:

- I - a mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência;
 - II - o desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das Carreiras, mediante Progressão e promoção, por avaliação periódica levando em conta os conhecimentos, a frequência e o compromisso com o interesse público.
- Art. 3º** O Plano objetiva propiciar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores, visando sua valorização e incentivo, bem como, o aumento da efetividade do serviço público.

Seção III
Do Glossário

Art. 4º Para os devidos efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Área de Atuação – cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um Cargo, atendida sua natureza primária;
- II - Cargo – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou cometível a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo;
- III - Cargos Isolados – Cargos que não se constituem em Carreira;
- IV - Carreira – trajetória profissional estabelecida para cada um dos Cargos do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizados segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-los;
- V - Classe – caracterização do desdobramento das diversas Carreiras de cada Cargo;
- VI - Competência – agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, seguindo critérios previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;
- VII - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal, Profissional e Funcional - FARP – instrumento no qual estarão contidos os registros referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor, aferição referente à sua Área de Atuação e o exercício profissional, considerando sua Competência e capacitação, para que seja conduzido profissionalmente a patamares mais elevados no que se refere à Progressão Salarial por Merecimento e Promoção;
- VIII - Grupo Funcional – conjunto de Cargos agrupados entre si quanto à natureza do trabalho e especificidades necessárias para desempenhá-los, divididos nas áreas Administrativa e Operacional;
- IX - Grupo Ocupacional – conjunto de Cargos agrupados entre si quanto ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho, divididos em Básico, Médio e Superior;
- X - Padrão – símbolos, representados por letras, que identificam a posição na faixa de Referência correspondente ao vencimento básico nas diversas áreas de atuação;
- XI - Padrão Inicial – vencimento inicial de cada Cargo;
- XII - PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- XIII - Percentual de Progressão – índice, aplicável ao Padrão em que se encontra o servidor, no percentual de 2,8% (dois vírgula oito por cento) para os casos de Progressão automática, acrescido de 2% (dois por cento) para os casos de Progressão por merecimento;
- XIV - Procedimento de Progressão por Merecimento – ação instituída pela FuSAR para a avaliação dos servidores efetivos que preencham as condições exigidas nesta Lei, para os casos de Progressão Salarial por Merecimento;
- XV - Procedimento de Promoção – ação instituída pela FuSAR para a avaliação dos servidores efetivos que preencham as condições exigidas nesta Lei, para os casos de promoção;
- XVI - Progressão – passagem do servidor de seu Padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Cargo a que pertence, automaticamente ou por merecimento, com acréscimo do índice equivalente ao Percentual de Progressão;
- XVII - Progressão Salarial Automática - PSA – passagem do servidor de seu Padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Cargo a que pertence, automaticamente, a cada 03 (três) anos;
- XVIII - Progressão Salarial por Merecimento - PSM – adicional equivalente ao percentual de Progressão a que fará jus o servidor

aprovado no Procedimento de Progressão por Merecimento;
 XIX - Promoção – passagem do servidor para a Referência correspondente a sua nova Classe, dentro da mesma Carreira, observadas as normas estabelecidas no Capítulo V, e em decreto regulamentador específico;

XX - Quadro – quantitativo de vagas previstas, composto de:

a) Parte Permanente – compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei, para o exercício do Cargo em que foram investidos, de caráter definitivo;

b) Parte Especial – compreendida pelos servidores que no momento da implantação desta Lei não preencham todos os requisitos previstos para o exercício do Cargo em que foram investidos, bem como pelos servidores ocupantes dos Cargos extintos;

XXI - Referência – faixa de vencimentos expressos em moeda corrente, aplicável aos Cargos a título de retribuição financeira.

Art. 5º Os Cargos Isolados e os Cargos de Carreira da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com as referências de vencimentos estão distribuídos por Grupos Ocupacionais no Anexo I.

Art. 6º O quantitativo de vagas e a carga horária dos respectivos Cargos estão ilustrados no Anexo II.

CAPÍTULO II

GRUPOS OCUPACIONAL E FUNCIONAL

Art. 7º Os Cargos previstos nesta Lei estão divididos em Grupo Ocupacional Básico, Médio e Superior e reunidos nos Grupos Funcionais Administrativo e Operacional, de igual natureza e crescente complexidade, conforme Anexo III, que demonstra as correlações dos Cargos.

CAPÍTULO III

INVESTIDURA

Art. 8º A investidura nos Cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos na Parte Permanente, no Padrão Inicial correspondente ao Cargo pretendido, conforme especificado no Anexo IV.

Art. 9º Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos Cargos:

I - no Grupo Ocupacional Básico – Ensino Fundamental na forma prevista no Anexo III;

II - no Grupo Ocupacional Médio – Ensino Médio Completo, Convencional ou Técnico, na forma prevista no Anexo III;

III - no Grupo Ocupacional Superior – Ensino Superior Completo, compatível com o Cargo e especialização caso o Cargo assim demande, na forma prevista no Anexo III.

Art. 10. O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

I - a fixação das etapas para o certame, bem como as respectivas fases distintas;

II - o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

CAPÍTULO IV

SISTEMÁTICA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA DE PESSOAL

Art. 11. Fica criada a Sistemática de Mapeamento de Competência de Pessoal – SMCP, instrumento que objetiva o desenvolvimento funcional dos servidores públicos e orienta suas possibilidades de crescimento, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

Art. 12. A sistemática abrange:

I - o processo de avaliação de Competência;

II - os programas de qualificação profissional;

III - as demais ações desenvolvidas para o alcance de seus objetivos.

§ 1º A avaliação de Competência poderá ser utilizada para:

I - acompanhamento gerencial;

II - desenvolvimento na Carreira;

III - programas de capacitação;

IV - Promoção e Progressão Salarial.

§ 2º A avaliação de Competência será formulada considerando as especificidades dos Grupos Ocupacionais e Funcionais e terá seu

conteúdo e valoração fixados no Decreto Regulamentador da presente Lei.

CAPÍTULO V

DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA

Seção I

Da Progressão Salarial

Art. 13. De acordo com o inciso XVI do art. 4º, Progressão é a passagem do servidor de seu Padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Cargo a que pertence; pelo critério da PSA ou da PSM, com o acréscimo do adicional equivalente ao percentual de Progressão de que trata o Inciso XIII do artigo citado.

§ 1º A Progressão Salarial abrangerá todos os servidores ativos, pertencentes tanto à Parte Permanente quanto à Parte Especial do Quadro de Pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício;

III - ter obtido o grau mínimo exigido na avaliação de desempenho funcional, quando a Progressão for por Merecimento.

§ 2º Os servidores efetivos que à época do Procedimento de Progressão por Merecimento estiverem desempenhando funções de confiança serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

§ 3º Para obter o grau mínimo indicado no Inciso III do § 1º, o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho.

§ 4º As Progressões ocorrerão a cada 03 (três) anos, de forma Automática e/ou por Merecimento:

I - de forma Automática, para o Padrão seguinte;

II - por Merecimento, de acordo com o resultado do processo de avaliação dos Procedimentos de Progressão, a serem estabelecidos em decreto regulamentador, fazendo *jus* ao Percentual de Progressão definido nesta Lei.

§ 5º O resultado final do Procedimento de Progressão por Merecimento obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 14. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos orçamentários suficientes para a Progressão Salarial Automática e por Merecimento, respeitados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Para participar do Procedimento de Progressão por Merecimento será garantido ao servidor, através de sua chefia imediata, indicadores a serem regulamentados, que permitirão o preenchimento do FARP.

Seção II

Da Promoção

Art. 16. De acordo com o inciso XIX do Art. 4º, Promoção é a passagem do servidor para a Referência correspondente a sua nova classe, dentro da mesma Carreira, observados os critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador.

Art. 17. As linhas de Promoção estão representadas no Anexo V desta Lei.

Art. 18. A concessão da Promoção obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos servidores no Procedimento de Avaliação específico.

Art. 19. Em caso de empate, terá preferência para a Promoção, o servidor que contar maior tempo efetivo de serviço no Cargo. Permanecendo o empate, o maior tempo de efetivo serviço público no município e permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 20. Para concorrer à Promoção, o servidor deverá, cumulativamente: I - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no Cargo que ocupa;

II - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo exigido nas avaliações de desempenho funcional.

Parágrafo único. O grau mínimo a que se refere o Inciso II deste artigo é aquele definido no § 3º do art. 13 desta Lei.

Art. 21. O servidor promovido ocupará, na nova Referência, o mesmo Padrão que ocupava na Referência anterior.

Art. 22. Somente poderá concorrer à Promoção, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu Cargo no Município.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que à época do Procedimento de

Promoção estiverem desempenhando funções de confiança, serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 23. A política de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores desta Fundação, compete ao seu Presidente, orientado pela política vigente no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gestão de Carreiras, Cargos e Remuneração, mencionada no caput deste artigo compete a Presidência da Fundação através da área responsável pela administração de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII

LOTAÇÃO

Art. 24. A Lotação é à força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da FuSAR.

Art. 25. A área responsável pela administração de Recursos Humanos estudará, anualmente, juntamente com as Superintendências e Diretorias da FuSAR a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Com base nas conclusões do referido estudo, a área responsável pela administração de Recursos Humanos apresentará a Presidência proposta de lotação geral da FuSAR, da qual deverá constar:

I - a Lotação atual, relacionando os Cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a Lotação proposta, relacionando os Cargos com os respectivos quantitativos, efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório, indicando e justificando o provimento ou extinção de Cargos vagos existentes, bem como a criação de novos Cargos, indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 26. O afastamento do servidor de seu órgão de origem, para ter exercício em outro, somente se verificará mediante prévia autorização da Presidência, para fim determinado e por prazo certo, cabendo prorrogação.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, a Presidência poderá alterar a Lotação do servidor, ex-ofício ou a pedido, desde que não haja desvio de função.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção II

Da Criação de Cargos

Art. 27. Ficam criados os Cargos abaixo relacionados:

Administrador
 Administrador Hospitalar
 Agente Administrativo
 Agente de Combate a Endemias
 Agente de Controle de Vetores
 Agente de Ouvidoria
 Analista de Sistemas
 Arquiteto Sanitarista
 Artesão
 Assistente Social
 Auditor
 Auditor Administrativo
 Auditor Cirurgião Dentista
 Auditor Contábil
 Auditor Enfermeiro
 Auditor Médico
 Auxiliar de Consultório Dentário
 Auxiliar de Enfermagem
 Auxiliar de Farmácia
 Auxiliar de Laboratório

Auxiliar de Radiologia
 Auxiliar de Serviços Administrativos
 Biólogo
 Cirurgião Dentista - Periodontista
 Cirurgião Dentista - Prótese
 Cirurgião Dentista - Clínico
 Cirurgião Dentista - Endodontista
 Cirurgião Dentista - Estomatologia
 Cirurgião Dentista - Necessidades Especiais
 Cirurgião Dentista - Odontogeriatra
 Cirurgião Dentista - Odontologia do Trabalho
 Cirurgião Dentista - Odontopediatria
 Cirurgião Dentista - Ortodontia e ou Ortopedista Funcional
 Cirurgião Dentista - Patologia Bucal
 Cirurgião Dentista - Radiologista
 Cirurgião Dentista - Urgência e Emergência Odontológica
 Cirurgião Dentista - Buco-Maxilo-Facial
 Contador
 Enfermeiro
 Enfermeiro Intervencionista
 Farmacêutico
 Fisioterapeuta
 Fonoaudiólogo
 Gesso
 Guarda Sanitário
 Maqueiro
 Médico Acupunturista
 Médico Alergologista
 Médico Anestesiologista
 Médico Angiologista
 Médico Cardiologista
 Médico Cardiologista Infantil
 Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço
 Médico Cirurgião Cardiovascular
 Médico Cirurgião de Tórax
 Médico Cirurgião Geral
 Médico Cirurgião Vascular
 Médico Clínico Geral
 Médico Dermatologista
 Médico do Trabalho
 Médico Endocrinologista
 Médico Gastroenterologista
 Médico Geriatria
 Médico Ginecologista/obstetra
 Médico Hematologista
 Médico Hemoterapeuta
 Médico Infectologista
 Médico Intervencionista
 Médico Neurologista
 Médico Neurocirurgião
 Médico Neuropediatria
 Médico Onco-Hematologista Pediátrico
 Médico Oncologista
 Médico Otorrinolaringologista
 Médico Pediatra
 Médico Pneumologista
 Médico Protoclogista
 Médico Psiquiatra
 Médico Psiquiatra Infantil
 Médico Regulador
 Médico Reumatologista
 Médico Sanitarista
 Médico Tisiologista
 Médico Traumatologista/Ortopedista
 Médico Urgência e Emergência Clínica
 Médico Urgência e Emergência Clínica Pediátrica
 Médico Urologista
 Médico Veterinário
 Médico Veterinário Cirurgião

Motorista
 Motorista de Ambulância
 Nutricionista
 Operador de Computador
 Procurador Jurídico
 Psicólogo
 Radioperador
 Sanitarista
 Técnico em Contabilidade
 Técnico em Enfermagem
 Técnico em Higiene Dental
 Técnico em Laboratório
 Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática
 Técnico em Prótese Dentária
 Técnico em Radiologia
 Técnico em Segurança do Trabalho
 Telefonista
 Telefonista Auxiliar de Regulação Médica/TARM
 Terapeuta Ocupacional

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Cargos acima criados, bem como dos demais Cargos, estão relacionadas no Anexo III da presente Lei.

Art. 28. As Superintendências, após estudo em conjunto com as Diretorias, deverão propor a criação de novos Cargos, sempre que necessário.

§ 1º A proposta para a criação de novos Cargos deverá ser encaminhada à área responsável pela administração de Recursos Humanos que a submeterá à apreciação do Setor Jurídico, para posterior encaminhamento à Presidência.

§ 2º Da proposta de criação de novos Cargos deverão constar:

- I - denominação dos Cargos que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução para provimento;
- III - justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - quantitativo de vaga para os Cargos a serem criados;
- V - nível e referência de vencimento dos Cargos a serem criados.

§ 3º O vencimento inicial de cada Cargo a ser criado se dará no Padrão e Classe inicial dos mesmos, considerando-se:

- I - o grau de instrução exigido para seu provimento;
- II - o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o Cargo.

Art. 29. Cabe a área responsável pela administração de Recursos Humanos analisar a proposta e verificar:

- I - se a proposta apresentada está em conformidade com as exigências aqui contidas;
- II - se há dotação orçamentária para a criação dos novos Cargos;
- III - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos Cargos já existentes.

Art. 30. Sendo a conclusão da análise favorável, a área responsável pela administração de Recursos Humanos encaminhará a proposta de criação de novos Cargos para a Presidência, que se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de minuta de projeto de lei, ao Chefe do Executivo.

Art. 31. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de quaisquer dos incisos do artigo anterior, a área responsável pela administração de Recursos Humanos encaminhará cópia da proposta à Presidência, justificando o indeferimento.

Art. 32. Aprovada a criação dos novos Cargos, estes deverão ser incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da FuSAR.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 33. Será criada a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, constituída por membros designados pela Presidência, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme disposto no Capítulo IV e em regulamentação específica.

Parágrafo único. A Comissão será composta de: 01 (um) Presidente,

indicado pela Presidência da FuSAR; 01 (um) Procurador Jurídico efetivo, indicado pelo representante jurídico da FuSAR; 02 (dois) membros efetivos da área responsável pela administração de Recursos Humanos, indicado pelo respectivo Superintendente e 03 (três) representantes dos servidores efetivos da FuSAR, escolhidos pelos servidores que compõem os Grupos Funcionais atingidos pelo procedimento de avaliação.

Art. 34. A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, observados, para sua substituição, os critérios fixados em regulamentação específica.

Parágrafo único. Em caso de morte, aposentadoria, exoneração ou qualquer impedimento de qualquer um dos membros da Comissão, proceder-se-á sua substituição, de acordo com o estabelecido neste capítulo e no regulamento específico.

Art. 35. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional terá a sua organização e a sua forma de funcionamento regulamentada por Portaria da Presidência.

Art. 36. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - para coordenar a avaliação de desenvolvimento funcional dos servidores, com base nos fatores apontados nos FARPs, objetivando a aplicação do instituto da Progressão Salarial por Merecimento e Promoção;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. A Remuneração é o vencimento do Cargo Público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. O vencimento dos ocupantes de Cargos Públicos é irredutível conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 e no inciso VI do Art. 7º, ambos da Constituição Federal.

Art. 38. O vencimento do servidor ocupante dos diversos Cargos regulados por esta Lei corresponderá à Referência e Padrão indicados na tabela constante do Anexo IV.

Art. 39. Os Cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da FuSAR estão agrupados por níveis de escolaridade e vencimentos, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos estão subdivididos em Referências que correspondem às faixas de vencimentos, compostas do Padrão Inicial e mais 18 (dezoito) Padrões designados alfabeticamente de "A" a "R", conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 40. A revisão geral dos vencimentos e salários estabelecidos para os Cargos de provimento efetivo, bem como para os Cargos de provimento em comissão e para os empregos públicos, deverá ser efetuada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por Lei específica de iniciativa do Prefeito, que deverá ser publicada até 31 de março de cada ano, conforme o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 41. A FuSAR publicará anualmente os valores de vencimentos dos Cargos e dos salários dos empregos públicos da Fundação.

CAPÍTULO XI

DO TREINAMENTO

Art. 42. Fica instituído, como atividade permanente, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Fundação como um todo.

Art. 43. As atividades de treinamento serão de quatro tipos:

- I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e seu funcionamento e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

III - de adaptação, com finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento;

IV - de readaptação, com a finalidade de reaproveitar o servidor em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido na sua capacidade física ou mental, diagnosticada por junta médica, dentro dos princípios estabelecidos no decreto regulamentador.

Art. 44. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente pela Fundação:

I - com a utilização de instrutores locais e, preferencialmente, no próprio órgão em que estiver lotado o servidor;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas, empresas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 45. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências verificadas à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento para o desempenho das atribuições inerentes à função de chefia e às atividades de instrutor.

Art. 46. A área responsável pela administração de Recursos Humanos elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento, em colaboração com as Superintendências da FuSAR e em parceria com a Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal da PMAR.

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 47. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de treinamento estabelecido, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A partir da vigência desta Lei, todos os servidores serão inseridos na nova tabela de vencimentos, ficando mantido o direito ao recebimento das demais vantagens a que fizerem *jus*.

Art. 49. Fica assegurada ao servidor ativo inserido na Parte Especial a mudança para a Parte Permanente, desde que possua os requisitos mínimos para provimento do Cargo.

§ 1º Os servidores mencionados no caput deste artigo serão inseridos no Padrão e Referência da Parte Permanente correspondentes ao último vencimento percebido.

§ 2º Após a publicação do Decreto de Homologação do Procedimento de Transição, serão extintos os Cargos ocupados na Parte Especial e as respectivas vagas remanejadas para a Parte Permanente do Quadro, até a total extinção da Parte Especial.

§ 3º A vaga ocupada na Parte Especial, que ficar em aberto em consequência de aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, será imediatamente transferida para a Parte Permanente do Quadro.

Art. 50. Terá direito também de participar dos procedimentos de Progressão Salarial Automática, o servidor cedido, com ônus para a Fundação.

Art. 51. Fazem parte da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Descrição dos Grupos Ocupacionais;

II - Anexo II - Quantitativo de Vagas e da Carga Horária;

III - Anexo III - Atribuições dos Cargos;

IV - Anexo IV - Tabela Salarial;

V - Anexo V - Desenvolvimento Salarial;

VI - Anexo VI - Descrição dos Grupos Funcionais.

Art. 52. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ANEXO I GRUPOS OCUPACIONAIS

| DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL | Descrição do Cargo | Ref/Pad | VENCIMENTO |
|----------------------------------|--------------------------------------|---------|------------|
| BÁSICO | Agente de Combate a Endemias | 102 | 640,47 |
| | Auxiliar de Serviços Administrativos | | |
| | Recepcionista | | |
| | Agente de Controle de Vetores | 103 | 755,89 |
| | Artífice I | | |
| | Atendente de Enfermagem | 104 | 892,12 |
| | Auxiliar de Consultório Dentário | | |
| | Auxiliar de Laboratório | | |
| | Maqueiro | | |
| | Auxiliar de Radiologia | 105 | 1.052,89 |
| | Motorista | | |
| | Motorista de Ambulância | | |
| | Telefonista | | |

| DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL | Descrição do Cargo | Ref/Pad | VENCIMENTO |
|----------------------------------|---|---------|------------|
| NIVEL MÉDIO | Agente Administrativo | 202 | 1.466,58 |
| | Agente de Ouvidoria | | |
| | Agente Patrimonial | | |
| | Artesão | | |
| | Auxiliar de Enfermagem | | |
| | Auxiliar de Farmácia | | |
| | Gesseiro | | |
| | Guarda Sanitário | | |
| | Operador de Computador | | |
| | Telefonista Auxiliar de Regulação Médica/ TARM | | |
| | Radioperador | 203 | 1.730,87 |
| | Técnico em Contabilidade | | |
| | Técnico em Enfermagem | | |
| | Técnico em Higiene Dental | | |
| | Técnico em Laboratório | | |
| | Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática | | |
| Técnico em Prótese Dentária | | | |
| Técnico em Radiologia | | | |
| Técnico em Segurança do Trabalho | | | |

| | | | |
|---|--|-----|----------|
| SUPERIOR | Administrador | 300 | 2.225,77 |
| | Adminitrador Hospitalar | | |
| | Analista de Sistemas | | |
| | Arquiteto Sanitarista | | |
| | Assistente Social | | |
| | Auditor | | |
| | Auditor Administrativo | | |
| | Auditor Cirurgião Dentista | | |
| | Auditor Contábil | | |
| | Auditor Enfermeiro | | |
| | Auditor Médico | | |
| | Biólogo | | |
| | Cirurgião Dentista -Buco-Maxilo-Facial | | |
| | Cirurgião Dentista - Clínico | | |
| | Cirurgião Dentista - Endodontista | | |
| | Cirurgião Dentista - Estomatologia | | |
| | Cirurgião Dentista - Necessidades Especiais | | |
| | Cirurgião Dentista - Periodontista | | |
| | Cirurgião Dentista - Protesista | | |
| | Cirurgião Dentista - Odontogeriatra | | |
| | Cirurgião Dentista - Odontologia do Trabalho | | |
| Cirurgião Dentista - Odontopediatria | | | |
| Cirurgião Dentista - Ortodontia e ou Ortopedista Funcional | | | |
| Cirurgião Dentista - Patologia Bucal | | | |
| Cirurgião Dentista - Radiologista | | | |

| | | | |
|---|---|-----|----------|
| SUPERIOR | Cirurgião Dentista - Urgência e Emergência Odontológica | 300 | 2.225,77 |
| | Contador | | |
| | Enfermeiro | | |
| | Enfermeiro Intervencionista | | |
| | Farmacêutico | | |
| | Fisioterapeuta | | |
| | Fonoaudiólogo | | |
| | Médico Acupunturista | | |
| | Médico Alergologista | | |
| | Médico Anestesista | | |
| | Médico Angiologista | | |
| | Médico Cardiologista | | |
| | Médico Cardiologista Infantil | | |
| | Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço | | |
| | Médico Cirurgião Cardiovascular | | |
| | Médico Cirurgião Geral | | |
| | Médico Cirurgião Tórax | | |
| | Médico Cirurgião Vascular | | |
| | Médico Clínico Geral | | |
| | Médico Dermatologista | | |
| | Médico do Trabalho | | |
| | Médico Endocrinologista | | |
| | Médico Gastroenterologista | | |
| | Médico Geriatra | | |
| | Médico Ginecologista/obstetra | | |
| | Médico Hematologista | | |
| | Médico Hemoterapeuta | | |
| | Médico Infectologista | | |
| | Médico Intervencionista | | |
| | Médico Neurocirurgião | | |
| | Médico Neurologista | | |
| | Médico Neuropediatra | | |
| | Médico Oftalmologista | | |
| | Médico Oncologista | | |
| | Médico Otorrinolaringologista | | |
| Médico Pediatra | | | |
| Médico Pneumologista | | | |
| Médico Protoclogista | | | |
| Médico Psiquiatra | | | |
| Médico Psiquiatra Infantil | | | |
| Médico Regulador | | | |
| Médico Reumatologista | | | |
| Médico Sanitarista | | | |
| Médico Tisiologista | | | |
| Médico Traumatologista/Ortopedista | | | |
| Médico Urgência e Emergência Clínica | | | |
| Médico Urgência e Emergência Clínica Pediátrica | | | |

| | | | |
|-----------------|------------------------------|-----|----------|
| SUPERIOR | Médico Urologista | 300 | 2.225,77 |
| | Médico Veterinário | | |
| | Médico Veterinário Cirurgião | | |
| | Nutricionista | | |
| | Procurador Jurídico | | |
| | Psicólogo | | |
| | Sanitarista | | |
| | Terapeuta Ocupacional | | |

ANEXO II
CARGOS QUE COMPÕEM A PARTE PERMANENTE

| CARGO | JORNADA SEMANAL | JORNADA MENSAL | VAGA |
|--|------------------------|-----------------------|-------------|
| Administrador | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Administrador Hospitalar | 35 horas | 175 horas | 3 |
| Agente Administrativo | 35 horas | 175 horas | 200 |
| Agente de Combate as Endemias | 40 horas | 200 horas | 200 |
| Agente de Controle de Vetores | 40 horas | 200 horas | 1 |
| Agente de Ouvidoria | 30 horas | 150 horas | 10 |
| Agente Patrimonial | 35 horas | 175 horas | 30 |
| Analista de Sistemas | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Arquiteto Sanitarista | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Artesão | 35 horas | 175 horas | 10 |
| Artífice I | 40 horas | 200 horas | 10 |
| Atendente de Enfermagem | 35 horas | 175 horas | 1 |
| Assistente Social | 35 horas | 175 horas | 50 |
| Auditor | 20 horas | 100 horas | 3 |
| Auditor Administrativo | 20 horas | 100 horas | 2 |
| Auditor Cirurgião Dentista | 20 horas | 100 horas | 3 |
| Auditor Contábil | 20 horas | 100 horas | 3 |
| Auditor Enfermeiro | 20 horas | 100 horas | 3 |
| Auditor Médico | 20 horas | 100 horas | 3 |
| Auditor de Consultório Dentário | 35 horas | 175 horas | 50 |
| Auxiliar de Enfermagem | 35 horas | 175 horas | 400 |
| Auxiliar de Farmácia | 40 horas | 200 horas | 45 |
| Auxiliar de Laboratório | 35 horas | 175 horas | 10 |
| Auxiliar de Radiologia | 35 horas | 175 horas | 1 |
| Auxiliar de Serviços Administrativos | 35 horas | 175 horas | 50 |
| Biólogo | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista-Buco-Maxilo-Facial | 24 horas | 120 horas | 10 |
| Cirurgião Dentista - Clínico | 24 horas | 120 horas | 30 |
| Cirurgião Dentista - Endodontista | 24 horas | 120 horas | 10 |
| Cirurgião Dentista - Estomatologia | 24 horas | 120 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista - Necessidades Especiais | 24 horas | 120 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista - Odontogeriatra | 24 horas | 120 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista - Odontologia do Trabalho | 24 horas | 120 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista - Odontopediatria | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Cirurgião Dentista - Ortodontia e ou Ortopedista | 24 horas | 120 horas | 5 |

| | | | |
|---|----------|-----------|-----|
| Cirurgião Dentista – Patologia Bucal | 24 horas | 120 horas | 2 |
| Cirurgião Dentista - Periodontista | 24 horas | 120 horas | 10 |
| Cirurgião Dentista - Protésista | 24 horas | 120 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista - Radiologista | 24 horas | 120 horas | 5 |
| Cirurgião Dentista – Urgência e Emergência Odontológica | 24 horas | 120 horas | 30 |
| Contador | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Enfermeiro | 35 horas | 175 horas | 200 |
| Enfermeiro Intervencionista | 35 horas | 175 horas | 15 |
| Farmacêutico | 35 horas | 175 horas | 30 |
| Fisioterapeuta | 35 horas | 175 horas | 100 |
| Fonoaudiólogo | 35 horas | 175 horas | 25 |
| Gesseiro | 40 horas | 200 horas | 30 |
| Guarda Sanitário | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Maqueiro | 40 horas | 200 horas | 40 |
| Médico Acupunturista | 24 horas | 120 horas | 10 |
| Médico Alergologista | 24 horas | 120 horas | 10 |
| Médico Anestesiologista | 24 horas | 120 horas | 30 |
| Médico Angiologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Cardiologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Cardiologista Infantil | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Cirurgião Cardiovascular | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Cirurgião Geral | 24 horas | 120 horas | 30 |
| Médico Cirurgião Tórax | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Cirurgião Vascular | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Clínico Geral | 24 horas | 120 horas | 80 |
| Médico Dermatologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico do Trabalho | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Endocrinologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Gastroenterologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Geriatria | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 24 horas | 120 horas | 30 |
| Médico Hematologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Hemoterapeuta | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Infectologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Intervencionista | 24 horas | 120 horas | 20 |
| Médico Neurocirurgião | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Neurologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Neuropediatria | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Oftalmologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Oncologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Otorrinolaringologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Pediatra | 24 horas | 120 horas | 80 |
| Médico Pneumologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Proctologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Psiquiatra | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Psiquiatra Infantil | 24 horas | 120 horas | 15 |

| | | | |
|--|----------|-----------|-----|
| Médico Regulador | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Reumatologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Sanitarista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Tisiologia | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Traumatologista/Ortopedista | 24 horas | 120 horas | 30 |
| Médico Urgência e Emergência Clínica | 24 horas | 120 horas | 120 |
| Médico Urgência e Emergência Clínica Pediatra | 24 horas | 120 horas | 120 |
| Médico Urologista | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Médico Veterinário | 35 horas | 175 horas | 10 |
| Médico Veterinário Cirurgião | 35 horas | 175 horas | 10 |
| Motorista | 40 horas | 200 horas | 50 |
| Motorista de Ambulância | 40 horas | 200 horas | 60 |
| Nutricionista | 35 horas | 175 horas | 20 |
| Operador de Computador | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Procurador Jurídico | 20 horas | 100 horas | 5 |
| Psicólogo | 35 horas | 175 horas | 30 |
| Radioperador | 35 horas | 175 horas | 12 |
| Recepcionista | 35 horas | 175 horas | 250 |
| Sanitarista | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Técnico em Contabilidade | 35 horas | 175 horas | 10 |
| Técnico em Enfermagem | 35 horas | 175 horas | 150 |
| Técnico em Higiene Dental | 35 horas | 175 horas | 20 |
| Técnico em Laboratório | 35 horas | 175 horas | 10 |
| Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Técnico em Prótese Dentária | 40 horas | 200 horas | 5 |
| Técnico em Radiologia | 24 horas | 120 horas | 15 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 35 horas | 175 horas | 5 |
| Telefonista | 30 horas | 150 horas | 20 |
| Telefonista Auxiliar de Regulação Médica / TARM | 30 horas | 150 horas | 20 |
| Terapeuta Ocupacional | 35 horas | 175 horas | 10 |

ANEXO III

I – CARGO: ADMINISTRADOR

II - OBJETIVO:

Conceber e executar análises organizacionais e formular medidas objetivando elevar o desempenho da Administração quanto à prestação de serviços à Comunidade.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - efetuar diagnósticos organizacionais;
- 2 - formular medidas objetivando o uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- 3 - estudar os processos de planejamento e orçamentação e propor medidas objetivando aperfeiçoá-las;
- 4 - formular programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- 5 - elaborar manuais de serviço, regulamentos, regimentos e outros instrumentos formais de organização;
- 6 - elaborar estudos de uso do espaço físico e de simplificação e racionalização de rotinas e procedimentos de trabalho;
- 7 - orientar a implantação de medidas e instrumentos de mudança organizacional.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Administração de Empresas e registro profissional

em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Administrador, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ADMINISTRADOR HOSPITALAR

II -OBJETIVO:

Administrar as unidades de saúde, provendo políticas de saúde pública.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - planejar, organizar, controlar as atividades administrativas das Unidades de Saúde referentes aos recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros;
- 2 - formular medidas objetivando o uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- 3 - estudar os processos de planejamento e orçamentação e propor medidas

objetivando o aperfeiçoá-las;

4 - elaborar manuais de serviço, regulamentos, regimentos e outros instrumentos formais de organização;

5- elaborar planejamento organizacional e funcional da unidade;

6- zelar pelo cumprimento das normas internas e externas na área de atuação;

7- colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Administração, especialização em Administração Hospitalar e registro profissional em situação regular.

V – RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII -DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

- Promoção para **CLASSES II e III do CARGO de Administrador**

Hospitalar, Referência 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

II - OBJETIVO:

Executar e coordenar tarefas de apoio técnico - administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - atender ao público interno e externo, prestando informações

simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

2 - fazer cálculos simples;

3 - preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

4 - receber material de fornecedores, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega;

5 - controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas pré-estabelecidas;

6 - autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

7 - receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;

8 - arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas;

9 - atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

10 - operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas e autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade;

11 - digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como, conferir o texto quando pronto;

12 - elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;

13 - orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;

14 - elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;

15 - coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;

16 - colaborar com o Técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;

17 - orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração de desempenho da unidade ou da administração;

18 - redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;

19 - auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

20 - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros,

observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da prefeitura;

21 - participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e retinas de trabalho;

22 - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

23 - realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;

24 - estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;

25 - coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

26 - interpretar leis, regulamentos e instruções administrativas, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;

27 - elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;

28 - orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação de níveis de suprimento;

29 - colaborar nos estudos para organização e a racionalização de serviços nas unidades da Prefeitura.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

V - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II de Agente Administrativo, Referências 203,** através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

II – OBJETIVO:

Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

2 – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

3 – tratamento focal e borrificações com equipamentos portáteis;

4 – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

5 – coleta de amostras de sangue de cães;

6 – registro de informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

7 – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

8 – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

V – RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – REFERÊNCIA SALARIAL: 102

VII – DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

- Progressão para **CLASSE II DO CARGO de Agente de Combate a Endemias, Referência 103,** através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da da Presente Lei e Decreto regulamentador.

I - CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

II - OBJETIVO:

Identificar focos de proliferação de vetores, dando-lhes combate através de

detetização, desratização, além de atuar em campanhas de vacinação animal e capturas de animais abandonados.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - investigar os ambientes que apresentam infestações de vetores;
- 2 - executar, sob orientação superior, serviços de desinfecção, desratização de domicílios, além de vias e logradouros públicos;
- 3 - participar de campanhas de vacinação animal;
- 4 - capturar animais abandonados, de procedência desconhecida e especialmente, aqueles que apresentam sinais de doença infecciosas e parasitárias;
- 5 - apurar denúncias da existência de focos de vetores e animais suspeitos.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 103

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para as **CLASSE II DO CARGO de Agente de Controle de Vetores, Referências 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AGENTE DE OUVIDORIA

II - OBJETIVO:

Prestar atendimento através do teleatendimento ativo e receptivo visando a satisfação do contribuinte.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - seguir roteiros de teleatendimento ativo e/ou receptivo;
- 2 - atender o contribuinte via teleatendimento;
- 3 - orientar o contribuinte direcionando-o ao Órgão /Secretaria competente para solução dos seus problemas;
- 4 - acionar serviços emergenciais;
- 5 - realizar via teleatendimento convites para eventos e campanhas de utilidade pública;
- 6 - realizar via teleatendimento pesquisa das prioridades da população ;
- 7 - divulgar obras e serviços via teleatendimento;
- 8 - receber ligações de contribuintes que desejam fazer denúncias, reclamações ou obter informações sobre os serviços prestados pela FuSAR.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Progressão para **CLASSE II DO CARGO de Agente de Ouvidoria, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto regulamentador.

I - CARGO: AGENTE PATRIMONIAL

II - OBJETIVO:

Incumbir-se do controle dos bens mobiliários municipais.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - controlar os Bens Patrimoniais colocados sob a responsabilidade;
- 2 - trabalhar em parceria com a Coordenação de Patrimônio Mobiliário, a fim de manter o efetivo controle dos Bens Patrimoniais da PMAR;
- 3 - conscientizar os funcionários da PMAR para a importância, cuidado, zelo e organização dos Bens Patrimoniais;
- 4 - informar à coordenação de Patrimônio Mobiliário qualquer ocorrência que julgue ser relevante, a respeito dos Bens Patrimoniais sob sua guarda, tais como:
 - 5 - queda de plaquetas de identificação;
 - b) furto ou extravio de Bens;
 - c) bens em estado precário, que devem ser inutilizados;
 - d) danos causados aos Bens;
- 6 - certificar o recebimento de materiais ao setor de Patrimônio;

7 - providenciar a transferência dos Bens Patrimoniais localizados em seu setor, que estiverem sendo enviados para outro setor, utilizando para tanto o formulário de transferência Interna, conforme modelo padronizado pela Coordenação de Patrimônio Mobiliário;

8 - enviar as baixas dos Bens Patrimoniais localizados em seu setor para a Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário;

9 - -informar à Coordenação de Patrimônio Mobiliário, se algum bem da sua secretaria estiver sem a devida plaqueta de identificação;

10 - informar à Coordenação de Patrimônio Mobiliário, as características dos Bens Patrimoniais sob sua responsabilidade;

11- promover anualmente, inventário através de verificação de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade, a fim de manter atualizado o registro de bens patrimoniais;

12- fazer a identificação e o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos pela PMAR;

13- acompanhar e orientar as atividades relacionadas a Coordenadoria de Patrimônio em relação a Baixa, devolução etc..., no depósito da PMAR;

14- acompanhar e orientar as atividades relacionadas a doações;

15- realizar atividades administrativas referente a digitação, arquivo, trabalhar com sistema de Patrimônio, etc.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II DO CARGO de Agente Patrimonial, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

II - OBJETIVO:

Estudar e analisar sistemas com propósito de automação, bem como elaborar, operacionalizar e implementar sistemas de automação.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções;
- 2 - efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas;
- 3 - elaborar e implantar projetos de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controle de segurança relativo a cada sistema;
- 4 - acompanhar a elaboração e testes de programas necessários à implantação de sistemas;
- 5 - participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação;
- 6 - manter permanente contato com os usuários dos sistemas;
- 7 - participar da manutenção dos sistemas;
- 8 - orientar os usuários que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
- 9 - executar outras tarefas correlatas.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Ciência da Computação.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Analista de Sistemas Computacionais, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ARQUITETO SANITARISTA

II - OBJETIVO:

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Realizar estudos específicos em Saúde Pública, objetivando o desenvolvimento do Município;
- 2 – elaborar projetos arquitetônicos referente as áreas de saúde;
- 3 – orientar e fiscalizar a execução de projetos;
- 4 – participar da fiscalização na vigilância sanitária;
- 5 – analisar projetos de obras particulares, referentes às áreas de saúde pública no município;
- 6 – realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação da saúde pública no município;
- 7 – elaborar relatórios afetos à sua área de atuação;
- 8 – representar a instituição quando solicitado pela chefia;
- 9 – trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- 10 – executar outras atribuições afins.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Arquitetura, registro profissional em situação regular e especialização em Vigilância Sanitária.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Arquiteto Sanitarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ARTESÃO

II -OBJETIVO:

Desenvolver ações terapêuticas no Centro de Atenção Psicossocial, através de trabalhos manuais em oficinas.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - promover a disseminação de conhecimentos e habilidades manuais;
- 2 - possibilitar através do artesanato a livre expressão associada à prática terapêutica;
- 3 - apoiar iniciativas de caráter produtivo vinculados às potencialidades locais;
- 4 - qualificar ou requalificar pessoas ou grupos para a produção artesanal;
- 5 - participar de reuniões de grupo e usuários;
- 6 - contribuir com a organização e higiene do ambiente de trabalho;
- 7 - contribuir para reabilitação do usuário da Saúde Mental para o mercado de trabalho.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Ensino médio completo.

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII -DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II DO CARGO de Artesão, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ARTÍFICE I

II -OBJETIVO:

Executar trabalhos de alvenaria e pintura de obras civis; confecção de peças de madeira em geral; instalação e conserto de sistemas elétricos; montagem e manutenção de encanamentos, tubulação e demais condutos; forjamento de ferro, aço e outros elementos metálicos, e serviços de solda.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

. Pedreiro

- 1 - preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, nas dosagens e quantidades adequadas, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e outros similares;

- 2 - construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;

- 3 - assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais similares, unindo-os com argamassa, de acordo com orientação técnica recebida, visando o levantamento de paredes, pilares e outras etapas de construção;

- 4 - revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento;

- 5 - revestir, com camadas de gesso, as partes internas e os tetos das edificações;

- 6 - construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções técnicas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;

- 7 - executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes;

- 8 - reparar paredes e pisos;

- 9 - trocar telhas, aparelhos sanitários e similares;

- 10 - montar tubulações para instalações elétricas;

- 11 - orientar e treinar os Auxiliares de Serviços Gerais que trabalham com serviços de alvenaria.

. Carpinteiro

- 1 - selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho;

- 2 - traçar contornos na peça de madeira a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado, a fim de possibilitar o corte;

- 3 - serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas, tais como, serrote, plaina, formão, furadeiras, entre outras, para obter os componentes necessários à montagem da peça;

- 4 - confeccionar portas, janelas e mobiliários diversos em madeira, montando as partes com a utilização de pregos, parafusos, cola e ferramentas apropriadas, para formar o conjunto desejado;

- 5 - instalar esquadrias, portas, janelas e similares, encaixando-as conforme orientação técnica recebida;

- 6 - reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas e fixar as partes soltas para recompor a sua estrutura;

- 7 - orientar e treinar os Auxiliares de Serviços Gerais que trabalham com serviços de carpintaria.

. Bombeiro Hidráulico

- 1 - montar, instalar, conservar e reparar sistema de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão, unindo e vedando tubos com auxílio de furadeira, esmeril, prensa, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução da água, esgoto, gás e outros fluídos;

- 2 - instalar louças sanitárias, condutores, caixas d' água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando prumos, soldas e ferramentas manuais;

- 3 - instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias para completar a instalação do sistema;

- 4 - manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;

- 5 - orientar e treinar os Auxiliares de Serviços Gerais que trabalhem com serviços de hidráulica, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das tarefas.

. Eletricista

- 1 - instalar fiação elétrica, quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas, utilizando ferramentas manuais e elementos de fixação;

- 2 - testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado;

- 3 - testar circuitos da instalação elétrica, utilizando aparelhos de precisão, elétricos ou eletrônicos, para detectar as partes defeituosas;

- 4 - reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;

- 5 - orientar e treinar os Auxiliares de Serviços Gerais que trabalhem com serviços de eletricidade, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das tarefas.

. Pintor

1 - limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e colocando a massa, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura antiga e eliminar os resíduos, quando for o caso;

2 - retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;

3 - preparar o material de pintura, misturando tintas, óleos, substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e qualidade especificada;

4 - pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando pincéis, rolos e pistolas;

5 - orientar e treinar os Auxiliares de Serviços Gerais que trabalhem com serviços de pintura.

. Soldador

1 - confeccionar e reparar peças de ferro e aço, como ferramentas, utensílios, peças de maquinaria, correntes, molas, estruturas metálicas e aparelhos diversos, utilizando martelos manuais ou mecânicos, fôrnelhas, bigorna e outros equipamentos, de acordo com as especificações técnicas recebidas;

2 - aquecer o metal em temperatura apropriada para possibilitar o forjamento;

3 - trabalhar o metal, colocando-o sobre a bigorna, golpeando-o com martelo, cortando-o com talhadeira e furando-o com punção a fim de conferir-lhe a forma desejada;

4 - fazer armações de ferro para as obras de concreto, bem como alavancas, marretas e outras ferramentas de trabalho;

5 - orientar e treinar os Auxiliares de Serviços Gerais que trabalhem com serviços de soldas, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das tarefas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 103

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: **Para a CLASSE II do cargo de Artífice I, Referência 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

II - OBJETIVO:

Realizar atividades elementares de Enfermagem relacionadas à higiene e conforto dos pacientes; marcação de exames e consultas; preparação e recebimento de exames; organização das unidades de trabalho; transporte dos pacientes.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos pacientes;

2 - preparar leitos desocupados;

3 - auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de pacientes de baixo risco;

4 - preparar macas e cadeiras de rodas;

5 - arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho;

6 - colaborar, com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente;

7 - buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do Almoxarifado;

8 - receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia;

9 - zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao Enfermeiro os problemas existentes;

10 - auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem;

11 - levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;

12 - receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;

13 - agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes;

14 - preparar mesas de exames;

15 - ajudar na preparação do corpo após o óbito.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 104

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II do CARGO de Atendente de Enfermagem, Referência 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

II - OBJETIVO:

Elaborar e Executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na Comunidade.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais;

2 - organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social;

3 - elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;

4 - promover por meio de técnicas próprias e através de entrevista, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;

5 - orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

6 - participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal;

7 - organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;

8 - elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento;

9 - aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Curso superior completo em Assistência Social e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Assistente Social, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUDITOR

II - OBJETIVO:

Exercer atividades especializadas envolvidas no controle, avaliação e auditorias de regulamentação das ações e serviços de saúde, na área da saúde pública;

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Elaboração de relatórios técnicos de avaliação de rotinas de serviços, dos próprios e contratados;

2 - conhecer a área de saúde pública;

3- dar suporte técnicos nas atividades ligadas a regulação e auditoria do sistema de saúde;

4 - elaboração e acompanhamento de protocolos assistenciais e de acesso;

5 - auditoria de contas e dos serviços hospitalares e ambulatoriais próprios e contratados.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em na área de saúde, título de Especialista de Auditoria em Saúde e registro profissional em situação regular.

V – RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSES II e III do CARGO de Auditor, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUDITOR ADMINISTRATIVO

II - OBJETIVO:

Exercer atividades especializadas envolvidas no controle, avaliação, auditorias e regulamentação das ações e serviços de saúde, na área da saúde pública.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - acompanhar as atividades envolvidas na área de controle, avaliação, auditoria e regulação;
- 2 - desenvolver ações de normatização, fiscalização em campo e controle das atividades que garantam a assistência à saúde;
- 3 - implementar políticas, de estudos e de pesquisas pertinentes a essas atividades.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Administração e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSES II e III do CARGO de Auditor Administrativo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUDITOR CIRURGIÃO DENTISTA

II - OBJETIVO:

Exercer atividades especializadas envolvidas no controle, avaliação, auditorias em odontologia e regulamentação das ações e serviços de saúde, na área da saúde pública;

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - analisar e elaborar laudos técnicos;
- 2 - corrigir falhas e omissões para elevar os padrões técnicos de assistência, a melhoria da conduta ética dos profissionais, aperfeiçoamento, agilização do processo administrativo para oferecer um padrão de qualidade assistencial à população;
- 3 - implementar ações de políticas, de estudos e de pesquisas pertinentes ao serviço de saúde;
- 4 - realizar perícia odontológicas a nível ambulatorial.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Odontologia, título de Especialista de Auditoria em Saúde e registro profissional em situação regular.

V – RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSES II e III do CARGO de Auditor Cirurgião Dentista, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: AUDITOR CONTÁBIL

II - OBJETIVO:

Assegurar a eficácia e eficiência do sistema de controle interno da FuSAR

através de suas atribuições.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – exame da documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa;
- 2 – exame das tomadas de contas;
- 3 – análise de balancetes e balanços;
- 4 – verificação periódica da existência física de bens patrimoniais e valores;
- 5 – emissão de relatórios de auditoria, incluídas recomendações a serem expedidas aos responsáveis pelos órgãos auditados para adoção de providências das deficiências detectadas;
- 6 – acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;
- 7 – identificação do resultado segundo o projeto ou atividade;
- 8 - verificação da regularidade na realização da receita e da despesa;
- 9 - apuração de denúncias formuladas;
- 10 - avaliação dos procedimentos de controle interno utilizados pelas diversas áreas dos da Fusar.
- 11-desenvolver ações de controle avaliação e auditoria das atividades relativas a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 12 -atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional em situação regular.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V – REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VI - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Auditor Contábil, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUDITOR ENFERMEIRO

II - OBJETIVO:

Exercer atividades especializadas envolvidas no controle, avaliação, auditorias de enfermagem e regulamentação das ações e serviços de saúde, na área da saúde pública.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - exercer atividades especializadas envolvidas no controle, avaliação, auditoria de enfermagem e regulamentação das ações e serviços de saúde, na área da saúde pública;
- 2 - implementar ações de políticas, de estudos e de pesquisas pertinentes ao serviço público.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Curso superior completo em Enfermagem, título de Especialista de Auditoria em Saúde e registro profissional em situação regular.

V – RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSES II e III do CARGO de Auditor Enfermeiro, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I CARGO: AUDITOR MÉDICO

II - OBJETIVO:

Exercer atividades especializadas envolvidas no controle, avaliação, auditorias médicas e regulamentação das ações e serviços de saúde, na área da saúde pública

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- a) analisar e elaborar laudos técnicos;
- b) realizar o controle, avaliação e auditoria;
- c) executar a revisão das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou convênios aos SUS;
- d) corrigir falhas e omissões para elevar os padrões técnicos de assistência, a

melhoria da conduta ética dos profissionais, aperfeiçoamento das condições hospitalares;

- e) promover a agilização do processo administrativo para oferecer um padrão de qualidade assistencial à população;
- f) implementar ações políticas, de estudos e de pesquisas pertinentes ao serviço de saúde;

realizar perícias médicas a nível ambulatorial.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Medicina, título de Especialista de Auditoria em Saúde e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSES II e III do CARGO de Auditor Médico, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

II - OBJETIVO:

Auxiliar os Odontólogos, sob a supervisão direta destes, na lavagem e esterilização do instrumental utilizados, zelando pela higiene do equipamento e do local de trabalho, cuidando dos prontuários e auxiliando no processo de arquivamento dos mesmos.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - lavar e esterilizar materiais odontológicos;
- 2 - zelar pelos equipamentos, mantendo-os limpos e disponíveis;
- 3 - zelar pelos prontuários, recolhendo-os ao arquivo após o uso pelo odontólogo;
- 4 - organizar em seqüência os prontuários odontológicos dos pacientes previamente agendados;
- 5 - manter o consultório odontológico dentro dos padrões de higiene seguindo orientações superiores.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo e curso específico de prática de consultório dentário e registro no órgão de classe competente.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 104

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

II - OBJETIVO:

Auxiliar os Médicos e Enfermeiros, sob a orientação direta destes, prestar atendimento ao público em primeiros socorros, ministrar vacinas e medicamentos e lavar e esterilizar instrumentos.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - auxiliar os médicos, preparando, posicionando e mobilizando os pacientes para a realização de exames e outros procedimentos;
- 2 - observar o funcionamento dos equipamentos da unidade em que trabalha, informando ao superior qualquer anormalidade encontrada, visando a sua manutenção;
- 3 - preparar material (roupa, instrumental e outros) de acordo com os procedimentos, para esterilização e estocagem em local pré-determinado;
- 4 - verificar os sinais vitais e hídricos dos pacientes, utilizando os instrumentos apropriados e anotando nos respectivos prontuários;
- 5 - auxiliar o médico nos exames biomédicos recomendados, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- 6 - participar na execução de exames profiláticos;
- 7 - providenciar os cuidados com a unidade dos pacientes, tais como:

- desinfecção terminal, nas altas, óbitos e transferências;
- 8 - desinfecção concorrente, diariamente, e preparo do leito dos pacientes;
- 9 - preparar pacientes para cirurgias;
- 10 - atuar nas urgências, independente da escala de serviço diário, segundo orientação do enfermeiro do setor;
- 11 - realizar cuidados gerais básicos nos pacientes, tais como, higiene corporal e mudanças de decúbito;
- 12 - conferir e recolher os materiais e os medicamentos, quando necessário, nos respectivos setores do hospital, ou postos de saúde;
- 13 - realizar curativos simples, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;
- 14 - transportar pacientes em macas e cadeiras de rodas, para exames e outros procedimentos;
- 15 - proceder a passagem do plantão, dando conhecimento das ocorrências do período ao seu sucessor;
- 16 - verificar temperatura, peso e altura dos pacientes, utilizando-se de equipamentos necessários, para observar se o paciente se apresenta dentro dos padrões normais de saúde;
- 17 - ministrar medicação oral, endovenosa, intra-muscular, tópica e outras sob a supervisão do enfermeiro;
- 18 - controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- 19 - acompanhar os pacientes na pós-cirurgia, observando os sinais vitais e quaisquer outras anormalidades;
- 20 - auxiliar os pacientes com sua alimentação;
- 21 - efetuar lavagem intestinal nos pacientes a serem submetidos a cirurgias, utilizando material e técnicas adequadas;
- 22 - medir e registrar o volume de secreções, seguindo as determinações estabelecidas;
- 23 - registrar em impressos próprios e relatórios de enfermagem, todas as prescrições executadas, entregando-as ao plantonista subsequente;
- 24 - prestar assistência contínua aos pacientes, comunicando prontamente à enfermeira, qualquer anormalidade constatada;
- 25 - efetuar eletrocardiogramas simples, quando instruído pelos médicos;
- 26 - realizar cuidados específicos, tais como: instalação de nebulizador e cateter de oxigênio, tapotagem, aplicação de gelo e calor e outros;
- 27 - providenciar prontuários para consultas nos ambulatórios;
- 28 - efetuar os cuidados, após a morte, fazendo tamponamentos e preparando o corpo para evitar secreções;
- 29 - preparar os pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada;
- 30 - colher e/ou recolher material de análise de laboratório, identificando-os, rotulando-os e encaminhando-os ao laboratório.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

V - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Enfermagem, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

II - OBJETIVO:

Auxiliar no atendimento ao público para entrega de medicamento do dispensário, mantendo uma conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento: eficaz, honesto, agradável e atencioso.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - conferir as prescrições dos pacientes internados, separando os medicamentos em quantidade para 24 horas;
- 2 - informar o farmacêutico responsável, sobre as faltas diárias de medicações utilizando impresso próprio;
- 3 - organizar os bins de medicações, para facilitar o manuseio e a qualidade do armazenamento e estoque;
- 4 - acompanhar a refrigeração dos medicamentos armazenados na geladeira;

- 5 - certificar o médico sobre a falta do medicamento solicitado;
- 6 - exigir do solicitante a entrega das embalagens vazias;
- 7 - atender solicitações dos funcionários através de receitas médicas;
- 8 - fornecer medicações não padronizadas de acordo com pedido próprio e as devidas assinaturas do médico e coordenador da ala.

VI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Ensino médio completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Farmácia, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

II - OBJETIVO:

Desenvolver atividades auxiliares gerais de Laboratório de Análises Clínicas, preparando todo o material necessário, limpando instrumentos e aparelhos, assegurando a higiene do local de trabalho.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - fazer a assepsia de todo o material não descartável, utilizado no Laboratório, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para garantir o seu uso dentro do que prescrevem as normas;
 - 2 - limpar instrumentos e aparelhos de trabalho e utilizar panos, escovas ou outros expedientes, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato;
 - 3 - realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas ou similares, valendo-se de procedimentos aconselháveis para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço;
 - 4 - auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, fazendo sementeiras para aumentar o rendimento dos trabalhos realizados;
 - 5 - preencher fichas relacionadas aos trabalhos do laboratório, fazendo anotações pertinentes, para permitir consultas ou informações posteriores.
- IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino fundamental completo, curso específico em laboratório.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 104

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Laboratório, Referência 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUXILIAR DE RADIOLOGIA

II - OBJETIVO:

Desenvolver trabalhos de pouca complexidade nas câmaras clara e escura de serviços de radiologia.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - carregar e descarregar chassis, colocando filmes segundo critérios técnicos e instruções pré-estabelecidas pela chefia;
- 2 - retirar os filmes dos chassis, colocando-os em máquina processadora para revelação;
- 3 - operar a máquina processadora ou tanque, preparando-o e utilizando produtos químicos adequados para revelar e secar as radiografias;
- 4 - manter em ordem o almoxarifado do setor, observando a temperatura e luminosidade requerida, para conservá-lo em condições de uso;
- 5 - encaminhar os pacientes à sala de exames específicos e ao término orientá-los para obtenção dos resultados;
- 6 - efetuar a manutenção e conservação dos tanques e das reveladoras;
- 7 - renovar periodicamente os produtos químicos dos tanques de revelação;
- 8 - solicitar manutenção corretiva ou preventiva, em formulários próprios;
- 9 - preencher fichas de cadastro, com nome do paciente e número da

chapa, para controle das radiografias;

10 - avaliar as deficiências do paciente, através de técnicas apropriadas, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;

11 - orientar os pacientes quanto ao preparo necessário para a realização dos exames.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Ensino fundamental completo, curso de auxiliar de radiologia e registro profissional no órgão de classe competente.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 104

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Radiologia, Referência 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

II - OBJETIVO:

Efetuar tarefas internas e externas de interesse de seu órgão de lotação.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - receber a correspondência do órgão, separando-a para entrega aos seus destinatários;
- 2 - movimentar e arrumar móveis, de acordo com a orientação superior;
- 3 - receber e conferir com os pedidos, os materiais recebidos do almoxarifado;
- 4 - distribuir material de escritório, observando quantidades e especificação do material solicitado, para entrega ao solicitante;
- 5 - expedir documentos ou pequenos volumes, pelo correio, rodoviárias ou transportadoras, para atender às necessidades do órgão;
- 6 - distribuir interna ou externamente processos de correspondências diversas, zelando pela presteza da entrega e pela segurança dos documentos, para possibilitar o bom andamento dos serviços administrativos;
- 7 - prestar informações simples aos interessados;
- 8 - Operar máquinas duplicadoras.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 102

V - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Serviços Administrativos, Referência 103**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: BIÓLOGO

II - OBJETIVO:

Realizar estudos sobre os ecossistemas e os impactos ambientais produzidos nele, por atividades desenvolvidas pelo homem.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - participar de equipes de planejamento para avaliar o impacto de projetos industriais, habitacionais e turísticos na região, através de RIMA (Relatório de Impacto do Meio Ambiente);
- 2 - analisar as repercussões de acidentes que envolvam a vida marinha, de manguezais e florestas nativas;
- 3 - participar de atividades de conscientização em escolas, debates e através da imprensa;
- 4 - levantar dados sobre poluição ambiental e prover de informações campanhas públicas;
- 5 - observar e mapear ecossistemas e catalogar espécies vivas pertencentes a eles;
- 6 - fazer levantamentos e apontar as repercussões sobre a pesca predatória e o desmatamento, encaminhando os resultados aos órgãos competentes.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Curso superior completo em Biologia e registro profissional em situação

regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Biólogo,**

Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA-BUCO-MAXILO-FACIAL

II – OBJETIVO:

Atender as demandas da rede assistencial da rede de saúde pública encaminhadas por motivos de cirurgia Buço-Dentária, Patologia cirúrgica, Buco-Maxilo-Faciais, Reconstruções Faciais.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 -Estabelecer diagnóstico; informar paciente sobre diagnóstico e prognóstico; analisar documentação; interpretar exames;
- 2 -Realizar radiografias; minimizar dor do paciente; realizar ajuste oclusal; aplicar anestesia; extrair dentes; tratar doenças de tecidos da boca; reimplantar dentes; realizar implantes; realizar cirurgias bucomaxilofaciais; tratar disfunções temporomandibulares;
- 3 – Realizar procedimentos descritos abaixo:
 - a) Cirurgia Buço-Dentária - Retenções, inclusões ou impatações dentárias, cirurgias de tracionamentos dentários com finalidade ortodôntica, tranplantes dentais autógenos; dessinserções de tecidos moles, exodontias complexas, cirurgias ósseas com finalidade protética, cirurgias de tecidos moles com finalidade protética, cirurgias de lesões dentárias periapicais, enxertos ósseos nos maxilares.
 - b) Patologia Cirúrgica Tratamento cirúrgica dos processos infecciosos dos ossos maxilares, tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos tecidos moles da face, cirurgias de pequenos tumores benignos de tecidos moles, cirurgias de pequenos cistos e tumores benignos intra-ósseos, tratamento das sinusopatias maxilares de origem odontogênica, tratamento cirúrgico dos processos infecciosos/neoplásticos das glândulas salivares, tratamento clínico/ambulatorial das patologias das ATM.
 - c) Cirurgias de Buço-Maxilo-Faciais – Cirurgias estético-funcionais de tecidos moles bucais, cirurgias esqueléticas ortocirúrgicas ambulatoriais, osteoplastias/osteotomias maxilares ambulatoriais.
 - d) Reconstruções Faciais – Implantes ósseointegrados, enxertias ósseas intrabuciais com sítis doadores intrabuciais, distrações ósseas alveolares.
- 4 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 5- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 6 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 8 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 9 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial., Referências 301 e 302,** através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA CLINICO

II – OBJETIVO:

Prestar assistência odontológica em unidades de saúde, escolas e creches municipais, planejando, realizando e avaliando os programas de saúde pública.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Fazer exame clínico; avaliar exames complementares; encaminhar pacientes para tratamento médico, outras especialidades e áreas afins; estabelecer diagnóstico; informar paciente sobre diagnóstico e prognóstico; analisar documentação; interpretar exames;
- 2 – realizar radiografias; minimizar dor do paciente; realizar ajuste oclusal; aplicar anestesia; extrair dentes; tratar doenças de tecidos da boca; tratar doenças gengivais;
- 3 - restaurar dentes;
- 4 – realizar tratamentos de reabilitação oral; aplicar medidas de prevenção das doenças bucais; medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever medidas pré e pós atendimento;
- 5 - executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão;
- 6 - controlar contaminação microbiológica no ambiente de trabalho; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança; manter equipamento em condições de trabalho; adotar rotinas de trabalho; arquivar documentação dos pacientes;
- 7- emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo;
- 8- executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião**

Dentista Clínico, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO – CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTISTA

II – OBJETIVO:

Realizar tratamentos conservadores ou radicais relacionados a polpa dentária.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – atender o usuário visando a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos peri-radculares;
- 2 – executar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- 3 – efetuar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
- 4 - fazer procedimentos cirúrgicos para-endodônticos;
- 5 - tratamento dos traumatismos dentários.
- 6 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 7- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 8 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 9 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 10 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 11 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Endodontia.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião Dentista Endodontista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO :CIRURGIÃO DENTISTA ESTOMATOLOGIA

II – OBJETIVO:

Prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias da boca e suas estruturas anexas, das manifestações bucais de doenças sistêmicas, bem como o diagnóstico e a prevenção de doenças sistêmicas.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - promover e executar os procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal;

2 obter informações necessárias à manutenção da saúde do paciente, visando à prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas;

3 - realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico.

4 - Manejo clínico e cirúrgico- ambulatorial de lesões da mucosa bucal e dos ossos maxilares.

5 - Semiotécnica para diagnóstico de lesões bucais .

6 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever

7- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

8 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;

9 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;

10 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;

11 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia , registro profissional em situação regular e especialização em Estomatologia.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Estomatologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – NECESSIDADES ESPECIAIS

II – OBJETIVO:

Prestar atenção odontológica aos pacientes que possuem patologias sistêmicas graves, distúrbios de comportamentos, distúrbios mentais, entre outros que impossibilitem o Cirurgião Dentista Clínico pautado em suas limitações técnicas para o atendimento dos referidos pacientes.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 -prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, mentais,sistêmicos;

2 - prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

3 - aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam

problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas.

4 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever

5- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

6 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao responsável pelo paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;

7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;

8 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;

9 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia , registro profissional em situação regular, especialização em atendimento a pacientes com necessidades especiais.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão salarial automática;

Progressão por merecimento;

Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOGERIATRA

II – OBJETIVO:

Prestar atenção odontológica aos pacientes considerados idosos em faixa etária determinada pelo Ministério da Saúde.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Fazer exame clínico; avaliar exames complementares; encaminhar pacientes para tratamento médico, outras especialidades e áreas afins; estabelecer diagnóstico; informar paciente sobre diagnóstico e prognóstico; analisar documentação; interpretar exames;

2 – realizar radiografias; minimizar dor do paciente; realizar ajuste oclusal; aplicar anestesia; extrair dentes; tratar doenças de tecidos da boca; tratar doenças gengivais;

3 - restaurar dentes;

4 – realizar tratamentos de reabilitação oral; aplicar medidas de prevenção das doenças bucais; medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever medidas pré e pós atendimento;

5 - executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

6 - controlar contaminação microbiológica no ambiente de trabalho; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança; manter equipamento em condições de trabalho; adotar rotinas de trabalho; arquivar documentação dos pacientes;

7- emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;

8 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;

9- fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;

10- executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Odontogeriatría.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Odontogeriatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOLOGIA DO TRABALHO

II – OBJETIVO:

Identificar, avaliar, monitorar e prevenir fatores que venham constituir riscos à saúde dos munícipes trabalhadores formais e informais em seus locais de trabalho.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1- Ser responsável pela identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;
- 2 - assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante;
- 3-planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde;
- 4 -organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais;
- 5 -realização de exames odontológicos para fins trabalhistas;
- 6- Mediar pacientes, emitir laudos técnicos, atestados e prescrever;
- 7- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 8 - adotar rotinas de trabalho;
- 9 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 10 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 11 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Odontologia do Trabalho.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião Dentista do Trabalho, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOPEDIATRIA

II – OBJETIVO:

Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar problemas de saúde bucal da criança desde sua vida intra-uterina a idade cronológica da erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde.
- 2 - educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;
- 3 - prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênicas e às neoplasias;
- 4 - diagnóstico dos problemas buco-dentários;
- 5 - tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries,

traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênicas; 6–condicionamento e /ou contenção da criança para a atenção odontológica.

- 7 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 8- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 9 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 10 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 11 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 12 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Odontopediatria

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Odontopediatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ORTODONTIA e ou ORTOPEDISTA FUNCIONAL

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentro-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - diagnóstico, prevenção, intercepção e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares;
- 2 -planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos e funcionais, estética e fisiológica com as estruturas faciais;
- 3 -inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.
- 4 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 5- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 6 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 8 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 9 - executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Ortodontia e ou Ortopedia funcional dos Maxilares.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista**

Ortodontista e ou ortopedista Funcional dos Maxilares, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA PATOLOGIA BUCAL

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo o estudo clínico-laboratorial das alterações da cavidade bucal e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Manter-se em contato constante com as outras especialidades para o melhor exercício de sua atividade, o especialista deverá se valer de dados clínicos e exames complementares;
- 2 - Manter-se nas áreas de competência para atuação do especialista em Patologia Bucal incluem a execução de exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados;
- 3 - Se necessário a necessidade de serviço atuar em conjunto com as atribuições do Estomatologista.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Patologia Bucal.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião Dentista Patologista Bucal, Referências 301 e 302,** através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e ao restabelecimento da saúde periodontal.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - avaliar diagnosticar e planejar o tratamento;
- 2 - controlar as causas das doenças gengivais e periodontais;
- 3 - controlar as seqüelas e danos das doenças gengivais e periodontais;
- 4 - fazer procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais;
- 5 - outros procedimentos necessários à manutenção ou à complementação do tratamento das doenças gengivais e periodontais;
- 6 - colocação de implantes e enxertos ósseos.
- 7 - Mediar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 8- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 9 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 10 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 11 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 12 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Periodontia.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião**

Dentista Periodontista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo o restabelecimento e a manutenção das funções do sistema estomatognático, visando a proporcionar conforto, estética e saúde pela recolocação dos dentes destruídos ou perdidos e dos tecidos contíguos.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Fazer diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;
- 2 – fazer atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- 3 - efetuar procedimentos e técnicas de confecção de peças, aparelhos fixos e removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;
- 4 –medicar pacientes, emitir laudos técnicos, atestados e prescrever;
- 5- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 6 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 8 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 9 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Prótese Dentária.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião-Dentista Protesista, Referências 301 e 302,** através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA RADIOLOGISTA

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1- Obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens, por meio de: radiologia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultra-sonografia, e outros;
- 2 -auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros;
- 3 – medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 4- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 5 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 6 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 7 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 8 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior

completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Radiologista e Imaginologista Odontológico , Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DE URGÊNCIA E EMERGENCIA ODONTOLÓGICA

II – OBJETIVO:

Realizar consultas e atendimentos odontológicos de emergência e urgência nas diversas áreas de atuação do Cirurgião -Dentista .

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 -Estabelecer diagnóstico; informar paciente sobre diagnóstico e prognóstico; analisar documentação; interpretar exames;
- 2 -realizar radiografias, aplicar anestesia, extrair dentes, realizar obturações, realizar acessos endodônticos, reimplantar dentes, realizar suturas na região da cabeça em áreas de atuação do Cirurgião-Dentista;
- 3- referir quando necessário,o paciente atendido,tendo como porta de entrada a Atenção Básica;
- 4- utilizar-se de procedimentos técnicos que eliminem a dor do paciente se não minimizando-a, prevenindo a evolução e agravamento dos casos;
- 5 –medicar pacientes; emitir laudos técnicos, atestados e prescrever;
- 6- executar normas do exercício da profissão, qualificar equipe de trabalho, atualizar-se sobre normas do exercício da profissão, adotar medidas ergonômicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 6 - adotar rotinas de trabalho, esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento, indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente, elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 8 - emitir declarações, laudos e pareceres, elaborar relatórios, elaborar documentos de imagem, elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo, redigir trabalhos científicos;
- 9 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia e registro profissional em situação regular

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião-Dentista de Urgência e Emergência Odontológica, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: CONTADOR

II – OBJETIVO:

Elaborar e analisar os balancetes, as prestações de contas da FuSAR, bem como coordenar os trabalhos de contabilidade.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - elaborar e analisar os balancetes mensais e balanço geral;
- 2 - elaborar as prestações de contas devidas pela FuSAR;
- 3 - orientar e auxiliar na elaboração do orçamento da FuSAR;
- 4 - informar e instruir documentos contábeis em geral;
- 5 - coordenar os trabalhos de contabilidade e tesouraria;
- 6 - proceder à execução orçamentária;
- 7 - atender as diligências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- 8 - supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;
- 9 - exercer a função de Controle Interno Contábil da FuSAR;
- 10 - executar outras atribuições afins.

IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional em situação regular.

V – RECRUTAMENTO: externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII – DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Contador, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto regulamentador.

I - CARGO: ENFERMEIRO

II - OBJETIVO:

Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais, participando da elaboração e execução de programas de saúde pública.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- 2 - elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- 3 - planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- 4 - desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Enfermagem e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Enfermeiro, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I-CARGO: ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA

II – OBJETIVO:

Atuar nas áreas de suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré-hospitalar móvel nas ambulâncias , conforme os termos deste Regulamento.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 -Executar prescrições médicas por telemedicina;
- 2 - prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- 3 - prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia;
- 4- participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- 5- fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- 6 - subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- 7- obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- 8- conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Enfermagem, registro profissional em situação regular e especialização.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Enfermeiro, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: FARMACÊUTICO

II - OBJETIVO:

Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender as receitas médicas, odontológicas, veterinárias e a dispositivos legais, emitindo laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos utilizando-se de instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- 2 - subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- 3 - interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- 4 - controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em mapas, guias e livros, para atender aos dispositivos legais;
- 5 - fiscalizar farmácias e drogarias, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e orientando seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- 6 - comunicar aos órgãos competentes o descumprimento e irregularidades da legislação vigente;
- 7 - assessorar autoridades superiores, a fim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- 8 - supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros;
- 9 - verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, a fim de garantir perfeito funcionamento e qualidade dos resultados;
- 10 - efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- 11 - realizar estudos e pesquisas relacionadas com sua área.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Farmácia e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Farmacêutico, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: FISIOTERAPEUTA

II - OBJETIVO:

Obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados por estados patológicos agudos ou crônicos.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- 2 - controlar o registro de dados;
- 3 - assessorar autoridades superiores a fim de fornecer, subsídios para a elaboração de portarias, pareceres e manifestos;
- 4 - planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia.
- elaborar boletins estatísticos;
- 5 - fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente;

6 - ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstração e orientando a parturiente;

7 - ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais;

8 - atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese;

9 - planejar e executar tratamento de estados patológicos agudos ou crônicos, utilizando-se de meios especiais, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

10 - elaborar boletins estatísticos.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Fisioterapia e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Fisioterapeuta, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: FONOAUDIÓLOGO

II - OBJETIVO:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, executando o treinamento fonético, auditivo, de dicção, emposição de voz e outros, visando possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - avaliar as deficiências do paciente, através de técnicas apropriadas, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
 - 2 - programar, desenvolver e supervisionar o treinamento fonatório e auditivo, orientando e fazendo demonstração da respiração funcional;
 - 3 - assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos, a fim de subsidiar a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros;
 - 4 - opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
 - 5 - encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
 - 6 - emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para completar o diagnóstico.
 - 7 - desenvolver ações em parcerias com os educadores que contribuem para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita) motricidade oral e voz, que favorecem e otimizem o processo de ensino e aprendizagem na educação especial e/ou regular.
 - 8 - capacitar e assessorar equipes técnicas e professores por meio de esclarecimentos, palestras, orientações, estudo de casos, entre outros;
 - 9 - planejar, desenvolver e executar programas fonoaudiológicos;
 - 10 - orientar quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
 - 11 - observar e tirar com base em conhecimento fonoaudiológico, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de capacitação de clientes;
 - 12 - agir no ambiente de forma que o torne favorável às condições para o processo de ensino e aprendizagem;
- IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro profissional em situação regular.
- V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Fonoaudiólogo, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: GESSEIRO**II - OBJETIVO:**

Executar a imobilização através de gesso, das diversas partes do corpo humano.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras e calhas);
- 2 - enfaixar com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- 3 - orientar o paciente e/ou o acompanhante, principalmente se o paciente for criança, sobre todo procedimento que será realizado;
- 4 - proteger o paciente com robe e/ou lençol, preservando sua privacidade;
- 5 - atender à solicitação médica, que deve ser encaminhada à sala de gesso por escrito, observando o tipo de imobilização a ser feita e o membro afetado;
- 6 - proceder à técnica de imobilização conforme padrões técnicos, utilizando todo material necessário para tal;
- 7 - solicitar ao técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o curativo em caso de fratura exposta ou com ferimento/escoriações;
- 8 - orientar ao paciente a permanecer no setor por um tempo, após a colocação do gesso, para esperar um pouco a secagem do mesmo;
- 9 - orientar quanto à melhor maneira de ambular com bota gessada, quanto à higiene corporal e principalmente a retornar ao serviço, se ocorrer qualquer dano ao aparelho gessado.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Ensino médio completo

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II DO CARGO de Gesseiro, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: GUARDA SANITÁRIO**II - OBJETIVO:**

Participar de campanhas de controle e combate a vetores de doenças, bem como de atividades de fiscalização sanitária.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - participar do controle de Dengue em todas as suas fases;
- 2 - participar do combate ao Cólera;
- 3 - participar de atividades de fiscalização sanitária;
- 4 - identificar os principais problemas de saúde da população;
- 5 - visitar domicílios, escolas e estabelecimentos de gêneros alimentícios, visando à melhoria das condições de saneamento;
- 6 - orientar a execução de instalações prediais de abastecimento de água, destino dos objetos e das águas servidas e destino do lixo;
- 7 - executar tarefas de combate a vetores e roedores;
- 8 - promover ações educativas e prestar orientações técnicas relacionadas com a higiene dos alimentos;
- 9 - fazer inquéritos sanitários e domiciliares;
- 10 - colher amostras de água para exames de laboratórios;
- 11 - participar de campanhas de vacinação;
- 12 - participar dos trabalhos de controle de raiva com vacinação e controle dos cães;
- 13 - organizar fichários e preencher mapas e registros referentes as suas atividades e preparar relatórios;
- 14 - participar de trabalhos especiais de saneamento em casos de emergência e calamidade pública.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Guarda Sanitário, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MAQUEIRO**II - OBJETIVO:**

Executar tarefas relacionadas ao transporte de pacientes dentro e fora das unidades de saúde.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - exercer atividades rotineiras envolvendo tarefas ligadas aos serviços de enfermagem e odontologia;
- 2 - orientar o paciente e/ou o acompanhante, principalmente se o paciente for criança, sobre todo procedimento que será realizado;
- 3 - proteger o paciente com robe e/ou lençol, preservando sua privacidade;
- 4 - atender à solicitação médica, de enfermagem e de odontologia;
- 5 - transportar o paciente e corpos (pós-morte) de maneira segura e confortável, obedecendo as normas universais de biosegurança.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Ensino fundamental completo e curso de primeiros socorros.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 104

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para as **CLASSES II do cargo de Maqueiro, Referências 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO ACUPUNTURISTA**II - OBJETIVO:**

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Realizar serviços de ambulatório de consultas e procedimentos para diagnóstico e terapêutica, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM- Conselho Feral de Medicina);
- 2 - interconsulta e atendimento em pacientes internados nas Unidades de Saúde do Município;
- 3 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis;
- 4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Acupunturista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO ALERGOLOGISTA**II - OBJETIVO:**

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1- Realizar serviços de ambulatório de consultas e procedimentos para diagnóstico e terapêutica, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM- Conselho Feral de Medicina);
- 2 - notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho;
- 3- elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico;
- 4 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR nas Unidades de Saúde;
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Arlegologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO ANESTESISTA

II - OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos anestesiológicos e ambulatórios nos usuários da Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Realizar procedimentos de anestesiologia e ambulatório de consultas pre-anestésicas nas Unidades de Saúde da rede pública municipal;
- 2 -requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- 3 -fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato;
- 4- instala respiração auxiliada e controlada;
- 5- orienta a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados;
- 6- zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- 7- comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade;
- 8- participar de projetos de treinamento e programas educativos; 10 -cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;
- 9- propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;
- 10- fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;
- 11- executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Anestesiologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO ANGIOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM;
- 2 – realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática;
- 3 – dar assistência clínica a realizar tratamento cirúrgico;
- 4 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR nas Unidades de Saúde;
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Angiologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.
- 2 - plantão em disponibilidade para urgência/emergência;
- 3 - acompanhamento de pacientes hospitalares internados com doenças crônicas; realização de exames comuns e exames cardiológicos não invasivos, tanto ambulatorial como internados que necessitam assistência: Eco doppler Cardiografias, Testes Ergométricos e Relatórios de Eletrocardiograma;
- 4 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR nas Unidades de Saúde;
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cardiologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA INFANTIL

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Realizar consultas e procedimentos cardiológicas em crianças;

2 – elaborar diagnóstico, tratamento clínico, seguimento pré e pós-operatório do estudo hemodinâmico e do procedimento cirúrgico;
3 - avaliar pacientes internados nos diversos setores da Pediatria: UTI Pediátrica, Risco Intermediário, UTI Neonatal, Neonatologia, Hemato-Oncologia, Emergências Pediátricas e Infectologia Pediátrica.

4 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR nas Unidades de Saúde;

5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cardiologista Infantil, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO

II – OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos de Cabeça e Pescoço na Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Prestar assistência médica aos pacientes referidos que necessitam do Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 2 - requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- 3 - zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- 4 - participar de projetos de treinamento e programas educativos;
- 5 - cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;
- 6 - propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;
- 7 - fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;
- 8 - realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR

II – OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos Cardiovasculares na Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Prestar assistência médica no que se refere a Cirurgia Cardiovascular na Rede Municipal de saúde;
- 2 - requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- 3 - zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- 4 - participar de projetos de treinamento e programas educativos;
- 5 - cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;

6 - propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;

7- fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;

8 - prestar tratamento cirúrgico a pacientes que possuem doenças que acometem o coração;

9 - realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cirurgião Cardiovascular, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

II – OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos na Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias de urgência e emergência;
- 2 - requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- 3 - zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- 4 - participar de projetos de treinamento e programas educativos;
- 5 - cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;
- 6 - propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;
- 7- fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;
- 8 - realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cirurgião Geral, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO TÓRAX

II – OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos Torácicos na Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Prestar assistência médica aos pacientes da Rede Municipal de Saúde que necessitam de tratamento de patologias pulmonares e torácicas passíveis de cirurgias à exceção das que acometem o coração e grandes vasos;
- 2 -requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- 3- zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- 4- participar de projetos de treinamento e programas educativos;
- 5 -cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;
- 6 - propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;

7- fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;

8- realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Cirurgião Tórax, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

II - OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos Vasculares na Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Prestar assistência médica aos pacientes referidos ao Serviço de Cirurgia Vascular, de forma a integrar as atividades de assistência, ensino e pesquisa junto à equipe multidisciplinar da Rede Municipal de saúde;

2 - requisitar exames subsidiários, quando necessário;

3 - zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;

4 - participar de projetos de treinamento e programas educativos;

5 - cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;

6 - propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;

7 - fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;

8 - realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Cirurgião Vascular, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

2 - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

3 - participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

4 - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;

5 - coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade;

6 - fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal;

7 - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

8 - prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

9 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

10 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Clínico**

Geral, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

2 - atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

3 - atuar como médico em ambulatório de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de dermatologia;

4 - examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário;

5 - prescrever e orientar o tratamento clínico, tratando afecções da pele e anexo, para promover ou recuperar saúde;

6 - preencher prontuários dos pacientes atendidos. Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;

7 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

8 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Dermatologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

II- OBJETIVO:

Prestar assistência médica na Medicina do trabalho da FuSAR.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - realizar exames de avaliação da saúde dos trabalhadores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes (Ministério do Trabalho (NR-7); Ministério da Saúde – SUS; Conselhos Federal/Estadual de

Medicina, etc.);

2 - diagnosticar e tratar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, incluindo as providências para reabilitação física e profissional;

3 - prover atenção médica, na ocorrência de agravos à saúde não necessariamente relacionados ao trabalho;

4 - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo de trabalho e das formas de organização do trabalho e as principais conseqüências ou danos para a saúde dos trabalhadores;

5 - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos fatores de risco presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, com base no PPRA e LTCAT (Ministério do Trabalho – NR-9);

6 - implementar atividades educativas, voltadas à preservação da saúde, junto aos servidores e a instituição;

7 - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos para a saúde dos trabalhadores;

8 - avaliar e opinar sobre o potencial tóxico de risco ou perigo para a saúde, de produtos químicos mal conhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

9 - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dessas normas;

10 - planejar e implantar ações para situações de desastres ou acidentes de grandes proporções;

11 - participar da implementação de programas de reabilitação de trabalhadores com dependência química;

12 - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde;

13 - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho;

14 - executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico do Trabalho, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados.

2 - fazer atendimentos em ambulatórios de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica e de outras especialidades na área de endocrinologia com triagem e convocação de pacientes com quadros graves, utilizando técnicas específicas de medicina preventiva;

3 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

4 - preencher prontuários de pacientes, realizar biópsia de tireóide, avaliar pacientes com distúrbios de desenvolvimento pômbero-estatural. Discussão de casos a nível secundário e terciário.

5 - participar de reuniões em grupo de educação e saúde com pacientes obesos e diabéticos, protocolar na rede exames necessários ao bom desempenho das especialidades.

6 - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

7 - efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

8 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

9 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Endocrinologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1- Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;

2- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos na especialidade de Gastroenterologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

3- elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;

4- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e a evolução da doença;

5- prestar atendimento de urgência em Gastroenterologia e Clínica Geral;

6- Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade;

7- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;

8- desempenhar outras atividades correlatas e afins;

9 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Gastroenterologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO GERIATRA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município, relacionados ao paciente idoso.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Realizar consultas e procedimentos relacionados ao paciente idoso.

2 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

3 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Geriatra, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

2 - desenvolver ações de saúde da mulher, individuais e coletivas, da adolescência à velhice. Prestar atendimento médico especializado a todas as afecções ginecológicas e obstétricas;

3 - realizar procedimentos específicos relativos às ações específicas como: coloscopia, cauterização de colo uterino, biópsias, colocação de DIU, etc;

4 - realizar ações de anticoncepção e concepção, prevenção e assistência a DST/HIV/AIDS e propeleutia mamária. Atender a mulher no ciclo gravídico - puerperal, prestando a assistência médica específica e ações de Atenção à Saúde com equipe interdisciplinar;

5 - atender a mulher climatérica e menopausada, prestando a assistência médica específica e orientações e ações de Atenção à Saúde com equipe interdisciplinar;

6 - coordenar e realizar trabalhos em grupos específicos: climatério, pré-natal, DST/HIV/AIDS, adolescentes;

7 - participação em outras atividades de grupos dentro do serviço. Participar das equipes ampliadas de referência do Projeto PAIDÉIA de Saúde da Família;

8 - encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e contra-referência;

9 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

10 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Ginecologista/Obstetra, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO HEMATOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Realizar consultas e procedimentos relacionados à especialidade.

2 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

3 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão

diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Hematologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO HEMOTERAPEUTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência em hemoterapia no Hemonúcleo Costa Verde e Hospitais Municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atuar em Hemocentros, Unidades Transfusoriais de Hospitais públicos e Unidades de coleta da rede pública municipal;

2 - atendimento aos doadores de sangue;

3 - supervisionar o processamento e distribuição de hemocomponentes e hemoderivados, na rede pública de saúde.

4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

5 - manter registro de pacientes e doadores, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Hemoterapeuta, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

2 - desenvolver, aplicar e acompanhar Programas de Saúde na área de infectologia pela Superintendência Responsável;

3 - interconsulta e atendimento em pacientes internados nas Unidades de Saúde da FuSAR;

4 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR;

5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;
 - Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Infectologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO INTERVENZIONISTA

II - OBJETIVO:

Atuar nas áreas de suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar móvel nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Conhecer a rede de serviços da região;
- 2 - prestar assistência direta aos pacientes durante remoção em ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários no atendimento pré-hospitalar;
- 3 - obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- 4 - preencher os documentos inerentes à atividade do médico intervecionista;
- 5 - garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- 6 - obedecer ao código de ética médica.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Intervencionista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM;
- 2 - atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- 3 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 4 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Neurologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO NEUROCIRURGIÃO

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais,

proporcionando atendimento médico a pacientes que necessitam de tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM;
- 2 - atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- 3 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 4 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Neurocirurgião, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atendimento ambulatorial neurológico de crianças.
- 2 - formulação de hipóteses diagnósticas de síndrome neuropediátricas.
- 3 - investigação com exames complementares quando necessários.
- 4 - definição etiológica do processo sempre que possível.
- 5 - confecção do projeto terapêutico.
- 6 - acompanhamento clínico neurológico quando necessário;
- 7 - elaboração da contra-referência à equipe que solicitou a avaliação;
- 8 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 9 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 10 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 11 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Neuropediatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Consulta oftalmológica;
- 2 - prescrição médica para tratamento conservador;
- 3 - solicitação de exames complementares ao diagnóstico;
- 4 - realizar procedimentos cirúrgicos da especialidade.

- 5 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 6 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 7 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 8 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Oftalmologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO ONCOLOGISTA

II - OBEJTIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica clínica e seguimento dos pacientes portadores de neoplasia maligna, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2 -cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR;
- 3 -preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 4 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 6 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Oncologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- 2 -efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos na especialidade de Otorrinolaringologia ;
- 3 - elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- 4 - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 5 - prestar atendimento de urgência em Otorrinolaringologia e Clínica Geral;
- 6 - prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e

recuperação da saúde da coletividade;

- 7- efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;
- 8 -preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 9 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- 10 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 11 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Otorrinolaringologista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO PEDIATRA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
 - 2 - prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde.
 - 3 - atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
 - 4 - realizar procedimentos cirúrgicos simples.
 - 5 - atender os casos de urgência /emergência, primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários.
 - 6 - Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc).
 - 7 - fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário;
 - 8 - fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde;
 - 9 - realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc.
 - 10 - desenvolver atividades em grupos como: grupos de asmáticos, adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc.
 - 11-preencher prontuários dos pacientes atendidos;
 - 12- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
 - 13 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
 - 14 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
- IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.
- V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300
- VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**
- Progressão salarial automática;
 - Progressão por merecimento;
 - Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**
- Pediatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO PNEUMOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM;
- 2- preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 3- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Pneumologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO PROCTOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2- preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 3- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Proctologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: PSIQUIATRA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 -Atender ambulatório de consultas- realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2 - atender as consultas agendadas e pronto atendimento de urgências, atender no Ambulatório de Saúde Mental todos os casos de transtornos psiquiátricos encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Conselho Tutelar; etc.
- 3 - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em

saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais dentro de uma equipe multidisciplinar nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social;

4 - participar da equipe em reuniões, discussões técnicas e propostas nos projetos de atendimento psiquiátrico do município;

5 - cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR.

6- desempenhar outras atividades correlatas e afins.

7- preencher prontuários dos pacientes atendidos;

8- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

9 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

10 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Psiquiatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2- preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 3- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Psiquiatra Infantil, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO REGULADOR

II – OBJETIVO:

Atuar nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Exercer a regulação médica do sistema;
- 2 - conhecer a rede de serviços da região;
- 3 - manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 4 - recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local

de destino do paciente, orientação telefônica;

5 - manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

6 - prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;

7 - exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

8 - avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;

9 - obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

10 - preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;

11 - garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;

12 - obedecer ao código de ética médica.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Regulador, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO REUMATOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

2 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;

3 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Reumatologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO SANITARISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;

2 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

3 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

4 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Sanitarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO TISIOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Realizar consultas em pacientes da Rede Municipal de Saúde;

2 - implementar e coordenar ações que promovam a saúde pública;

3 - prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

4 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;

5 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

6 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

7 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Tisiologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

2 - atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

3 - atuar como médico em ambulatório de especialidades e hospitalar atendendo pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia;

4 - avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;

5 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;

6 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;

7 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

8 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Traumatologista/Ortopedista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2 - atuar em unidades de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas;
- 3- preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 4- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- 5 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 8 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urgência e Emergência Clínica, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA

PEDIÁTRICA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 -Atuar em unidades de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas
- 2 -preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 3- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- 4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urgência Emergência Clínica Pediátrica, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO UROLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2 - atender ambulatório de consultas- realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) nas patologias de bexiga, próstata, cálculo renal, sistema urogenital, tumores do trato genito-urinário, reprodução masculina, disfunção sexual masculina,;
- 3 - reprodução masculina, doenças venéreas, problemas miccionais e seguimento dos pacientes, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 4 -plantão de disponibilidade para internados e urgências;
- 5 -realizar auxílio de cirurgia e cirurgias eletivas;
- 6 - acompanhar pós operatório;
- 7- cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela FuSAR;
- 8- preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 9- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- 10 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 11 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urologista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

II - OBJETIVO:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, exercendo fiscalização.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a saúde pública;
- 2 - fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais para assegurar a sanidade individual e coletiva dos mesmos;
- 3 - prover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- 4 - aprimorar e desenvolver a pesca e pecuária local, quando solicitada sua participação em programas governamentais;
- 5 - orientar pequenos produtores rurais e trabalhadores pesqueiros, dando-lhes assistência técnica, para incrementar a exploração econômica e melhorar os padrões de alimentação da população;
- 6 - coordenar e controlar o recebimento e a distribuição de produtos veterinários, junto aos pequenos produtores rurais.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina Veterinária e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Veterinário, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO CIRURGIÃO

II – OBJETIVO:

Clinicar e fazer cirurgia veterinária incorporando conhecimentos de clínica, cirurgia e fisiopatologia da reprodução com ênfase nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médicos ou cirúrgico das enfermidades de diferentes naturezas.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 – Aplicar princípios de drogas anestésicas: mecanismos de ação, drogas de ação central e periférica, vias e métodos de aplicação, medicação anestésica geral, medicação pré-anestésica, planos de analgesia, medicação anestésica volátil, associações medicamentosas, protocolos de anestésias, sedação e miiorrelaxantes.

2- Aplicar técnicas cirúrgicas: instrumental cirúrgico, contenção dos animais, profilaxia da infecção, anestesia, pré e pós-operatório, tempos fundamentais da técnica cirúrgica, curativos e bandagens, cirurgia da pele, cirurgia dos vasos, cirurgia dos nervos, cirurgia dos músculos, tendões e ligamentos, cirurgia dos ossos, cirurgia das articulações, cirurgia da cabeça, cirurgia do pescoço, cirurgia do tórax, cirurgia do abdômen, cirurgia da cauda.

3 – Aplicar conhecimentos de patologia clínica e Cirúrgica em geral: traumatologia, osteodistrofias, ortopedia, oftalmologista, neoplasias, afecções cirúrgicas do aparelho digestivo e urinário, síndrome do choque cirúrgico regional, cabeça, face, tronco: pescoço, tórax, abdômen e nos membros: cirurgias corretivas, malformações congênicas e adquiridas.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com especialização em Clínica Cirúrgica Veterinária de Pequenos Animais.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão salarial por merecimento.

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico**

Veterinário Cirurgião, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MOTORISTA

II - OBJETIVO:

Dirigir, com segurança, veículos automotores, em curta e longa distância, para transportar passageiros, bens e cargas leves.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - conduzir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

2 - verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;

3 - transportar pessoas e materiais;

4 - orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

5 - zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança;

6 - fazer pequenos reparos de urgência;

7 - manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

8 - observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

9 - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

10 - recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

11 - operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento do solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e

descarregamento de material, entre outros;

12 - conduzir e manobrar máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

13 - operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

14 - zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

15 - limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário;

16 - dirigir caminhões, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais de embarque e desembarque;

17 - zelar pela documentação da carga e do veículo, certificando-se da sua regularidade;

18 - controlar a carga e descarga do material transportado, comparando-o com documentos de recebimento ou de entrega e orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;

19 - vistoriar o caminhão, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do cárter, testando os freios e a parte elétrica, para conhecer as suas condições de funcionamento;

20 - anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle do setor;

21 - recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da FuSAR, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias C, D ou E.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - - REFERÊNCIA SALARIAL: 105

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão salarial por merecimento.

- Promoção: para as **CLASSES II do cargo de Motorista, Referências 106**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

II - OBJETIVO:

Conduzir com segurança veículos automotores em geral, em especial os destinados aos transportes de pacientes (ambulância) e zelar pela conservação dos mesmos.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Dirigir automotores destinados ao transporte de passageiros e pacientes;

2 - verificar diariamente, as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis;

3 - encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;

4 - providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes;

5 - recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente;

6 - manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

7 - fazer reparos de emergência;

8 - zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados;

9 - zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de porta e uso de cinto de segurança;

10 - promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

11 - anotar segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objeto e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

12 - verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas,

- 13 - providenciar a lubrificação quando indicada;
- 14 - verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- 15 - controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição;
- 16 - verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária;
- 17 - conservar e zelar pela limpeza interna e externa dos veículos.

IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Ensino fundamental completo + Habilitação de motorista categoria “D” + Curso de Primeiros Socorros.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – REFERÊNCIA SALARIAL: 105

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para as **CLASSES II do cargo de Motorista de Ambulância, Referência 106**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: NUTRICIONISTA

II - OBJETIVO:

Pesquisar, elaborar e controlar os programas de alimentação escolar e de nutrição da população de baixa renda.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda;
- 2 - compor cardápios e dietas especiais, visando suprir deficiências alimentares encontradas;
- 3 - acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidas para avaliar a sua eficácia;
- 4 - elaborar programas que visem difundir na população hábitos alimentares mais adequados;
- 5 - orientar a compra, estocagem, preparação e distribuição de gêneros alimentícios;
- 6 - elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, creches e pessoas atendidas nos postos de saúde e demais unidades da prefeitura.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Nutrição e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Nutricionista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

II – OBJETIVO:

Operar computadores, regulando seus mecanismos, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, com o fim de processar os programas elaborados.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;
- 2 - assegurar o funcionamento do hardware e do software;
- 3 - garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas;
- 4 - atender usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo e curso básico em Informática.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VI - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSE II cargo Operador de Computador, Referências 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I – CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

II – OBJETIVO:

Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar jurídica e extrajudicialmente a Fundação.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - atuar em qualquer foro ou instância, nos feitos em que a Instituição seja autor ou réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- 2 - prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Fundação, emitindo pareceres sobre os assuntos solicitados;
- 3 - estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- 4 - interpretar normas legais;
- 5 - efetuar cobrança da dívida ativa;
- 6 - estudar questões de interesse da Fundação que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- 7 - assistir a Fundação em negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- 8 - estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Fundação, examinando toda a documentação concernente à transação;
- 9 - executar outras tarefas correlatas.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Direito e registro profissional em situação regular.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VI - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Procurador Jurídico, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: PSICÓLOGO

II - OBJETIVO:

Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- A) Na área da psicologia clínica:
 - 1 - estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
 - 2 - desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária;
 - 3 - articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio;
 - 4 - atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
 - 5 - reunir informações a respeito de pacientes, levantamento de dados psicoterápicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
- B) Na área da psicologia educacional:
 - 1 - atuar no âmbito da Educação, nas instituições formais, informais e especiais;

- 2 - colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino e aprendizagem, das relações impessoais, referindo-se sempre as dimensões políticas, econômica, social e cultural;
- 3 - realizar pesquisa diagnóstica e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;
- 4 - participar da elaboração de planos e políticos referentes ao sistema educacional, incluindo a educação especial visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;
- 5 - colaborar com adequação, por parte dos educadores, de conhecimento da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- 6 - desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes." (NR)

C) Na área da psicologia do trabalho:

- 1 - exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- 2 - participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas de psicologia aplicada ao trabalho.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Psicologia e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Classe Salarial: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Psicólogo, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: RADIOOPERADOR

II - OBJETIVO:

Operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - operar o sistema de radiocomunicação e telefonia na Central de Regulação ou em postos móveis;
- 2 - exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- 3 - manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- 4 - conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- 5 - efetuar atividades didáticas/educacionais, referente aos temas de urgência, dentro do serviço da FUSAR e para instituições vinculadas ao SAMU 192 - Angra dos Reis.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo - Comprovação de curso de radioperador.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão Salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: Para a **CLASSE II do cargo de Radioperador, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: RECEPCIONISTA

II - OBJETIVO:

Atender ao público, prestar informações de pacientes a visitantes do hospital, receber correspondência, atender telefonemas, controlar entrada e saída do público nas dependências dos órgãos públicos.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - atender ao público em geral;

2 - atender e informar sobre o estado clínico do paciente em unidades de saúde;

3 - prestar informações sobre a localização das diversas unidades da Instituição à pacientes e visitantes;

4 - receber correspondência, encaminhando-as ao setor responsável pela sua distribuição;

5 - localizar o médico, informando a presença do paciente em estado de emergência;

6 - registrar, em livros apropriados, todos os fatos anormais ocorridos em seu setor;

7 - encaminhar o solicitante ao setor onde se queira obter informações.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 102

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: Para a **CLASSE II do cargo de Recepcionista, Referência 103**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: SANITARISTA

II - OBJETIVO:

Atuar na área de epidemiologia com medidas que visem elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário com afins a saúde da população.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública;
- 2 - supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, principalmente os relatos à morbidade;
- 3 - identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade de estudo analisando os dados coletados, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelece prioridades;
- 4 - estabelece os planos de atendimento á necessidades básicas da saúde da coletividade, elaborando programas de ações;
- 5 - estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e conseqüentemente medidas de controle das mesmas;
- 6 - participar do planejamento e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade;
- 7 - planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar as ações que visa a promoção produção e recuperação da saúde individual e coletiva, através de medidas que envolva a epidemiologia com planejamento de serviços, educação sanitária e controle de fatores ambientais e alimentícios;
- 8 - planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de vigilância e fiscalização sanitária, incluindo o controle de fatores ambientais, vetores e roedores, produção e comercialização de alimentos, medicação e outros produtos de utilização humana;
- 9 - planejar, executar e avaliar as ações de educação em saúde individual e/ou coletividade;
- 10 - promover estudos e pesquisas visando a adequação de normas e rotinas e a introdução de técnicas e métodos necessários ao desenvolvimento e aprimoramento da prestação de serviços, segundo a lei 2655 de 22/06/1998 e anexo V da lei nº 1680/1991.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo devidamente registrado em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição ou Medicina Veterinária, registro profissional em situação regular e especialização em Saúde Pública ou Sanitarismo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento; (NR)
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO Sanitarista 301**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V**

da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

II - OBJETIVO:

Executar a contabilização Financeira, Orçamentária e Patrimonial da Fundação Municipal de Saúde.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não de acordo com o plano de contas da prefeitura;
- 2 - zelar pela guarda e conservação de valores, livros, documentos e equipamentos da unidade;
- 3 - fazer a conciliação de contratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando correção;
- 4 - articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas da prefeitura;
- 5 - realizar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários;
- 6 - executar ou supervisionar o lançamento das contas em movimento, nas fichas e livros contábeis;
- 7 - redigir correspondência e emitir pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- 8 - corrigir e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura;
- 9 - elaborar a demonstração financeira consolidada da Prefeitura;
- 10 - fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;
- 11 - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- 12 - conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outros;
- 13 - conferir a emissão de guias de pagamento;
- 14 - executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração;
- 15 - examinar empenho de despesas e a existência de saldo nas dotações, auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita;
- 16 - escriturar contas correntes diversas;
- 17 - auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da FuSAR;
- 18 - fazer averbações e conferir documentos contábeis;
- 19 - preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela FuSAR, especificando saldos, para facilitar o controle financeiro;
- 20 - auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da FuSAR;
- 21 - estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos de auditoria interna e externa;
- 22 - informar processos, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso técnico completo em Contabilidade e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento; (NR)
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Técnico em Contabilidade, Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

II - OBJETIVO:

Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, preparar e esterilizar material e instrumental, auxiliar em pequenas cirurgias, seguindo orientação dos médicos e enfermeiros, bem como no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, coordenar atividades de atendimento dos postos de saúde e pronto socorros.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar, sob orientação do médico ou do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes,

observando horário, posologia e outros dados;

- 2 - coletar dados referentes ao atendimento de pacientes, visando obter subsídios para que seja elaborado relatório e estatísticas de atendimento;
- 3 - comandar pequenas equipes sob supervisão e orientação do enfermeiro;
- 4 - auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e passando às mãos do mesmo, o instrumental necessário à realização da cirurgia;
- 5 - controlar o consumo de medicamentos e materiais, visando solicitar o seu re-suprimento;
- 6 - efetuar a coleta de material para exame de laboratório e instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde;
- 7 - preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, a fim de permitir a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- 8 - controlar sinais vitais dos pacientes, observando pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão para registrar anomalias.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso técnico completo em Enfermagem e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para as **CLASSE II DO CARGO de Técnico em Enfermagem, Referências 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

II - OBJETIVO:

Desenvolver tarefas correlatas à prevenção da cárie, planejando, programando, orientando as atividades terapêuticas de assistência profilática e na odontologia, sob orientação superior.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar, sob orientação do odontólogo, serviços técnicos de higiene bucal e profilaxia da cárie;
- 2 - controlar o uso de fármaco nos consultórios, visando solicitar o seu ressarcimento;
- 3 - auxiliar o odontólogo nas cirurgias buco-maxilares;
- 4 - preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições, a fim de permitir a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- 5 - coletar dados referentes ao atendimento, visando obter subsídios para que sejam elaborados relatórios e estatísticas;
- 6 - comandar pequenas equipes sob orientação e supervisão do odontólogo;
- 7 - participar de atividades junto à escolas e à grupos da comunidade divulgando os procedimentos da correta higiene bucal.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso técnico completo em Higiene Bucal e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Técnico em Higiene Dental, Referências 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

II - OBJETIVO:

Coletar e manter as amostras de substâncias para análises clínicas e/ou patológicas, efetuando análise de bioquímicas, preparando corantes e reativos, analisando líquidos do corpo.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - colaborar na supervisão da execução dos trabalhos realizados pelos auxiliares, orientando-os quanto a correta utilização de aparelhos e equipamentos e observando o desempenho das tarefas, para garantir a qualidade do serviço;
- 2 - emitir pareceres técnicos para posterior aquisição de material de consumo do laboratório;
- 3 - registrar em livros específicos dados necessários e elaboração de estatísticas mensais, fazendo a contagem de materiais utilizados, exames realizados, para controle estatístico;
- 4 - semear materiais específicos, tais como bacteriológico e outros, utilizando meios apropriados, para realização de cultura e análise dos mesmos;
- 5 - classificar o grupo sanguíneo do paciente;
- 6 - preparar corantes e reativos, utilizando padrões e fórmulas específicas de preparo, para serem utilizados nos exames;
- 7 - efetuar coleta de sangue, utilizando instrumentos e técnicas específicas;
- 8 - receber e identificar materiais, tais como: urina, fezes, escarro e líquidos biológicos, para posterior execução do exame;
- 9 - efetuar exame "prova cruzada", testando o sangue do doador com o do receptor;
- 10 - efetuar análise de líquidos e secreções do corpo, seguindo um processo de análise pré-determinada, a fim de obter resposta de controle e diagnóstico;
- 11 - efetuar exames de hematologia, utilizando meios necessários para obter resultado final, através da contagem das células;
- 12 - preparar material citológico, adicionando produtos específicos e utilizando aparelhos e técnicas próprias, para análise do material;
- 13 - anotar o resultado da análise;
- 14 - fracionar o sangue, colocando-o na centrífuga, retirando o plasma e plaquetas, para separar as diferentes partes do sangue;
- 15 - proceder exames de imunologia e imunoserologia, utilizando técnicas manuais específicas;
- 16 - realizar a tiragem de doadores de sangue;
- 17 - colaborar pela guarda de material pertinente e de consumo.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso técnico completo em Laboratório.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Técnico em Laboratório, Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**II - OBJETIVO:**

Fazer manutenção dos equipamentos de informática de toda FuSAR.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Consertar e instalar aparelhos eletrônicos;
- 2 - desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos;
- 3 - fazer manutenções corretivas, preventivas e preditivas;
- 4 - criar e implementar dispositivos de automação;
- 5 - treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores;
- 6 - estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho;
- 7 - consertar e instalar aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerir mudanças no processo de produção;
- 8 - treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Técnico Completo em Informática.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VI - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão Salarial automática;
- Progressão Salarial por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**II - OBJETIVO:**

Colaborar com profissionais da área, na execução de pesquisa e prestação de serviços odontológicos a pacientes, visando a recuperação da integridade dentária.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - efetuar reprodução de modelo em gesso;
- 2 - efetuar vazamento de moldes em seus diversos tipos, escultura, fundição, prensagem e polimento de próteses totais e parciais removíveis;
- 3 - fundir metais para próteses removíveis;
- 4 - executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à área de sua especialidade;
- 5 - executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo e Registro no órgão Profissional como Técnico em Prótese Dentária em Situação Regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção: para a **CLASSES II do CARGO de Técnico em Prótese Dentária, Referências 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**II - OBJETIVO:**

Executar exames radiológicos sob a supervisão de médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raio X, para atender as requisições médicas.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - selecionar os filmes a serem utilizados em atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico;
- 2 - preparar o paciente, fazendo vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer objeto ou jóia;
- 3 - colocar os filmes no chassi posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme;
- 4 - colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada;
- 5 - acionar o aparelho de raio-x, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade;
- 6 - relacionar os exames realizados diariamente, protocolando-as para serem arquivadas;
- 7 - encaminhar o chassi com o filme à câmara-escura, utilizando passa-chassis, para ser feita revelação;
- 8 - registrar o número de radiografias realizadas, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
- 9 - controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais;
- 10 - requisitar filmes e outros materiais, para atender as necessidades do setor;
- 11 - manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso técnico completo em Radiologia e registro profissional no órgão competente em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.
- Promoção: para a **CLASSES II do cargo de Técnico em Radiologia, Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

II - OBJETIVO:

Coordenar e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens da FuSAR.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da prefeitura observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias para identificar riscos de acidentes;
- 2 - prestar assessoramento á CIPA, apresentando sugestões e analisando a viabilidade das medidas de segurança propostas para aperfeiçoar o sistema existente;
- 3 - manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais;
- 4 - recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 5 - instruir os servidores sobre as normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;
- 6 - investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis;
- 7 - vistoriar os pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização;
- 8 - realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade recomendando as providências necessárias.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio técnico completo em Segurança do Trabalho e registro profissional em situação regular;

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 203

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento; (NR)
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Técnico em Segurança do Trabalho, Referência 204**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TELEFONISTA

II - OBJETIVO:

Operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos para estabelecer comunicação interna, interurbana, local e internacional.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - atender as chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
- 2 - impedir aglomeração de pessoas junto à mesa telefônica, a fim de que as operações não sejam perturbadas;
- 3 - efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitação;
- 4 - anotar dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário e duração de chamada;
- 5 - manter atualizado fichário com os telefones mais solicitados pelos órgãos da FuSAR;
- 6 - atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para FuSAR;
- 7 - comunicar imediatamente à companhia telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo;
- 8 - zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- 9 - zelar pela não interferência nas ligações;
- 10 - anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para oportunamente transmiti-los aos seus respectivos destinatários.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo.

VI - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VII - Classe Salarial: 105

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II do cargo de Telefonista 106**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA / TARM

II -OBJETIVO:

Fazer atendimentos telefônicos às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - atender solicitações telefônicas da população;
- 2 -anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- 3 -prestar informações gerais ao solicitante e estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- 4 - estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referencia a fim de colher dados e trocar informações; anotar informações;
- 5 - anotar dados preencher planilhas e formulários específicos do serviço, obedecer aos protocolos de serviço;
- 6 - atender às determinações médicas, obedecer às normas legais vigentes e as normas internas dos serviços;
- 7 -efetuar atividades didáticas/educacionais referente aos temas de urgência, dentro do serviço da FUSAR e para instituições vinculadas ao SAMU 192-Angra dos Reis.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo – Comprovação de curso de telefonista ou telemarketing e curso básico de informática.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II do cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica/TARM**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

II -OBJETIVO: aplicar conhecimentos no campo da Terapia Ocupacional voltados para a reabilitação psicossocial.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - promover atendimento individual (consulta, terapia, dentre outros);
- 2 - promover atendimento grupal (grupo operativo, terapêutico, atividades socioterápicas, grupos de orientação, atividades de sala de espera, atividades educativas em saúde);
- 3 - realizar visitas domiciliares e atividades comunitárias, voltadas para reabilitação psicossocial.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Curso superior completo em Terapia Ocupacional e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII -DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para as **CLASSES II e III DO CARGO de Terapeuta Ocupacional, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

| REFERÊNCIA SALARIAL | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | |
| 302 | Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Cirurgião Cardiovascular | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Cirurgião Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Cirurgião Tórax | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Cirurgião Vascular | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Clínico Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Dermatologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico do Trabalho | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Endocrinologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Gastroenterologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Geriatria | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Ginecologista/obstetra | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Hematologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Hemoterapeuta | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Infectologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Intervencionista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Neurocirurgião | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Neurologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Neuropediatra | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Oftalmologista | | 3.444,75 | 3.541,20 | 3.640,36 | 3.742,29 | 3.847,07 | 3.954,78 | 4.065,51 | 4.179,36 | 4.296,38 | 4.416,68 | 4.540,35 | 4.667,47 | 4.798,16 | 4.932,51 | 5.070,62 | 5.212,59 | 5.358,55 | 5.508,58 |
| | Médico Oncologista | 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Otorrinolaringologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Pediatra | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Pneumologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Protocologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Psiquiatra | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Psiquiatra Infantil | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Regulador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Reumatologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Médico Sanitarista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Tisiologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Traumatologista/Ortopedista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Urgência e Emergência Clínica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Urgência e Emergência Clínica Pediátrica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Urologista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Veterinário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Médico Veterinário Cirurgião | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nutricionista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Procurador Jurídico | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| REFERÊNCIA SALARIAL | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|------------------------|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | |
| 302 | Psicólogo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Sanitarista | 0,00 | 3.444,75 | 3.541,20 | 3.640,36 | 3.742,29 | 3.847,07 | 3.954,78 | 4.065,51 | 4.179,36 | 4.296,38 | 4.416,68 | 4.540,35 | 4.667,47 | 4.798,16 | 4.932,51 | 5.070,62 | 5.212,59 | 5.358,55 | 5.508,58 |
| | Terapeuta Ocupacional | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

* Indica os cargos que possuem promoção

ANEXO V
DESENVOLVIMENTO SALARIAL

| INVESTIDURA – CLASSE I - INICIAL | Descrição do Cargo | PROMOÇÃO CLASSE II | PROMOÇÃO CLASSE III |
|---|--|---------------------------|----------------------------|
| 102 | Agente de Combate a Endemias | 103 | |
| | Auxiliar de Serviços Administrativos | | |
| | Recepcionista | | |
| 103 | Agente de Controle de Vetores | 104 | |
| | Artífice I | | |
| 104 | Atendente de Enfermagem | 105 | |
| | Auxiliar de Consultório Dentário | | |
| | Auxiliar de Laboratório | | |
| | Maqueiro | | |
| 105 | Auxiliar de Radiologia | 106 | |
| | Motorista | | |
| | Motorista de Ambulância | | |
| | Telefonista | | |
| 202 | Agente Administrativo | 203 | |
| | Agente de Ouvidoria | | |
| | Agente Patrimonial | | |
| | Artesão | | |
| | Auxiliar de Enfermagem | | |
| | Auxiliar de Farmácia | | |
| | Gesseiro | | |
| | Guarda Sanitário | | |
| | Operador de Computador | | |
| | Radioperador | | |
| Telefonista Auxiliar de Regulação Médica/TARM | | | |
| 203 | Técnico em Contabilidade | 204 | |
| | Técnico em Enfermagem | | |
| | Técnico em Higiene Dental | | |
| | Técnico em Laboratório | | |
| | Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática | | |
| | Técnico em Prótese Dentária | | |
| | Técnico em Radiologia | | |
| | Técnico em Segurança do Trabalho | | |
| 300 | Administrador | 301 | 302 |
| | Administrador Hospitalar | | |
| | Analista de Sistemas | | |
| | Arquiteto Sanitarista | | |
| | Assistente Social | | |
| | Auditor | | |
| | Auditor Administrativo | | |
| | Auditor Cirurgião Dentista | | |
| | Auditor Contábil | | |
| | Auditor Enfermeiro | | |

| | | | |
|---------------------------------|--|------------|------------|
| 300 | Auditor Médico | 301 | 302 |
| | Biólogo | | |
| | Cirurgião Dentista - Buco-Maxilo-Facial | | |
| | Cirurgião Dentista - Clínico | | |
| | Cirurgião Dentista - Endodontista | | |
| | Cirurgião Dentista - Estomatologia | | |
| | Cirurgião Dentista - Necessidades Especiais | | |
| | Cirurgião Dentista - Periodontista | | |
| | Cirurgião Dentista - Protésista | | |
| | Cirurgião Dentista - Odontogeriatra | | |
| | Cirurgião Dentista - Odontologia do Trabalho | | |
| | Cirurgião Dentista - Odontopediatria | | |
| | Cirurgião Dentista - Ortodontia e/ou Ortopedista Funcional | | |
| | Cirurgião Dentista - Patologia Bucal | | |
| | Cirurgião Dentista - Radiologista | | |
| | Cirurgião Dentista - Urgência e Emergência Odontológica | | |
| | Contador | | |
| | Enfermeiro | | |
| | Enfermeiro Intervencionista | | |
| | Farmacêutico | | |
| | Fisioterapeuta | | |
| | Fonodólogo | | |
| | Médico Acupunturista | | |
| | Médico Alergologista | | |
| | Médico Anestesista | | |
| | Médico Angiologista | | |
| | Médico Cardiologista | | |
| | Médico Cardiologista Infantil | | |
| | Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço | | |
| | Médico Cirurgião Cardiovascular | | |
| | Médico Cirurgião Geral | | |
| | Médico Cirurgião de Tórax | | |
| | Médico Cirurgião Vascular | | |
| Médico Clínico Geral | | | |
| Médico Dermatologista | | | |
| Médico do Trabalho | | | |
| Médico Endocrinologista | | | |
| Médico Gastroenterologista | | | |
| Médico Geriatra | | | |
| Médico Ginecologista / Obstetra | | | |
| Médico Hematologista | | | |
| Médico Hemoterapeuta | | | |
| Médico Infectologista | | | |
| Médico Intervencionista | | | |
| Médico Neurologista | | | |

| | | | |
|-----------------------|---|------------|------------|
| 300 | Médico Neuropediatra | 301 | 302 |
| | Médico Oftalmologista | | |
| | Médico Oncologista | | |
| | Médico Otorrinolaringologista | | |
| | Médico Pediatra | | |
| | Médico Pneumologista | | |
| | Médico Proctologista | | |
| | Médico Psiquiatra | | |
| | Médico Psiquiatra Infantil | | |
| | Médico Regulador | | |
| | Médico Reumatologista | | |
| | Médico Sanitarista | | |
| | Médico Tisiologista | | |
| | Médico Traumatologista/Ortopedista | | |
| | Médico Urgência e Emergência Clínica | | |
| | Médico Urgência e Emergência Clínica Pediátrica | | |
| | Médico Urologista | | |
| | Médico Veterinário | | |
| | Médico Veterinário Cirurgião | | |
| | Nutricionista | | |
| Procurador Jurídico | | | |
| Psicólogo | | | |
| Sanitarista | | | |
| Terapeuta Ocupacional | | | |

ANEXO VI
GRUPO FUNCIONAL

| TIPO | CARGOS |
|--------------------|--|
| OPERACIONAL | Agente de Combate a Endemias |
| | Agente de Controle de Vetores |
| | Atendente de Enfermagem |
| | Auxiliar de Consultório Dentário |
| | Auxiliar de Enfermagem |
| | Auxiliar de Farmácia |
| | Auxiliar de Laboratório |
| | Auxiliar de Radiologia |
| | Biólogo |
| | Cirurgião Dentista -Buco-Maxilo-Facial |
| | Cirurgião Dentista – Clínico |
| | Cirurgião Dentista - Endodontista |
| | Cirurgião Dentista – Estomatologia |
| | Cirurgião Dentista - Necessidades Especiais |
| | Cirurgião Dentista - Odontologia do Trabalho |
| | Cirurgião Dentista - Odontogeriatra |
| | Cirurgião Dentista - Odontopediatria |
| | Cirurgião Dentista - Ortodontia e ou Ortopedista Funcional |
| | Cirurgião Dentista - Patologia Bucal |

| | |
|----------------------------|---|
| OPERACIONAL | Cirurgião Dentista - Periodontista |
| | Cirurgião Dentista - Protésista |
| | Cirurgião Dentista - Radiologista |
| | Cirurgião Dentista - Urgência e Emergência Odontológica |
| | Enfermeiro |
| | Enfermeiro Intervencionista |
| | Farmacêutico |
| | Fisioterapeuta |
| | Fonoaudiólogo |
| | Gesseiro |
| | Guarda Sanitário |
| | Maqueiro |
| | Médico Acupunturista |
| | Médico Alergologista |
| | Médico Anestesista |
| | Médico Angiologista |
| | Médico Cardiologista |
| | Médico Cardiologista Infantil |
| | Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço |
| | Médico Cirurgião Cardiovascular |
| | Médico Cirurgião Geral |
| | Médico Cirurgião Tórax |
| | Médico Cirurgião Vascular |
| | Médico Clínico Geral |
| | Médico Dermatologista |
| | Médico do Trabalho |
| | Médico Endocrinologista |
| | Médico Gastroenterologista |
| | Médico Geriatria |
| | Médico Ginecologista/obstetra |
| | Médico Hematologista |
| | Médico Hemoterapeuta |
| | Médico Infectologista |
| | Médico Intervencionista |
| | Médico Neurocirurgião |
| | Médico Neurologista |
| | Médico Neuropediatra |
| | Médico Oftalmologista |
| | Médico Oncologista |
| | Médico Otorrinolaringologista |
| | Médico Pediatra |
| Médico Pneumologista | |
| Médico Protoclogista | |
| Médico Psiquiatra | |
| Médico Psiquiatra Infantil | |
| Médico Regulador | |
| Médico Reumatologista | |
| Médico Sanitarista | |

| | |
|---|---|
| OPERACIONAL | Médico Tisiologista |
| | Médico Traumatologista/Ortopedista |
| | Médico Urgência e Emergência Clínica |
| | Médico Urgência e Emergência Clínica Pediátrica |
| | Médico Urologista |
| | Médico Veterinário |
| | Médico Veterinário Cirurgião |
| | Motorista de Ambulância |
| | Nutricionista |
| | Psicólogo |
| | Radioperador |
| | Sanitarista |
| | Técnico em Enfermagem |
| | Técnico em Higiene Dental |
| | Técnico em Laboratório |
| | Técnico em Prótese Dentária |
| | Técnico em Radiologia |
| Telefonista Auxiliar de Regulação Médica/TARM | |
| Terapeuta Ocupacional | |

| TIPO | CARGOS |
|-----------------------|--|
| ADMINISTRATIVO | Administrador |
| | Administrador Hospitalar |
| | Agente Administrativo |
| | Agente de Ouvidoria |
| | Agente Patrimonial |
| | Analista de Sistemas |
| | Arquiteto Sanitarista |
| | Artesão |
| | Artífice I |
| | Assistente Social |
| | Auditor |
| | Auditor Administrativo |
| | Auditor Cirurgião Dentista |
| | Auditor Contábil |
| | Auditor Enfermeiro |
| | Auditor Médico |
| | Auxiliar de Serviços Administrativos |
| | Contador |
| | Motorista |
| | Operador de Computador |
| | Procurador Jurídico |
| | Recepcionista |
| | Técnico em Contabilidade |
| | Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática |
| | Técnico em Segurança do Trabalho |
| Telefonista | |

L E I Nº 2.630, DE 23 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN
JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.631, DE 23 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN
JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...] [...]”

§ 5º A composição e a coordenação da Câmara do Financiamento, seguindo ao que determina a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, em seu art. 24, inciso IV, será composta das seguintes representações:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) órgão educacional equivalente;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 6º Para cada representante dos segmentos mencionados no parágrafo anterior, terá um suplente que o substituirá na ausência do titular.

§ 7º A composição do Conselho Municipal de Educação previsto no art. 6º desta Lei, também estão inseridas as representações atinentes ao FUNDEB de forma geral, ou seja, estão englobadas.

§ 8º Fica previsto que a Câmara do FUNDEB e suas respectivas representações que anteriormente estavam englobadas no corpo do Conselho Pleno, possam existir de forma destacada, conforme previsto no § 5º deste artigo.” (NR)

“**Art. 5º** [...] [...]”

XXIV – emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB com base no que dispõe a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

[...]” (NR)

“**Art. 7º** Os impedimentos previstos no § 5º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, aplicar-se-ão a todos os membros integrantes da Câmara do FUNDEB.

Parágrafo único. Serão observados, para cumprimento e estabelecimento no Regimento Interno, outras vedações relacionadas aos conselheiros, previstas na Lei Federal mencionada no *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.632, DE 23 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN
JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais) do total da despesa fixada na Lei nº 2.270, de 21 de dezembro de 2009, objetivando suprir insuficiências nas dotações previstas no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.633, DE 23 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN
JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, CRIADO PELA LEI Nº 177/L.O., DE 24 DE JANEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, a denominação do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 177/L.O., de 24 de janeiro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 434/L.O., de 14 de junho de 1995.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR, que correspondem:

- I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – a vigilância em saúde;
- III – planejamento das ações de saúde individual e coletivo correspondentes;
- IV – o controle, fiscalização e auditoria das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

SEÇÃO I**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis ficará vinculado diretamente à Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA FuSAR**

Art. 4º São atribuições do Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos municipais de prestação de serviços de saúde;

VIII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

IX – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, referente a recursos a serem administrados pelo Fundo, na forma da Lei.

SEÇÃO III**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

IV – encaminhar à contabilidade da Fundação de Saúde de Angra dos Reis geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas à Fundação de Saúde de Angra dos Reis;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

VIII – apresentar ao Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

X – encaminhar mensalmente, ao Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV**DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis:

I – as transferências oriundas do Orçamento Municipal, da unidade da Seguridade Social e dos orçamentos de órgãos federais ou estaduais;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

§ 3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I**Dos Ativos do Fundo**

Art. 7º Constituem os ativos do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II**Dos Passivos do Fundo**

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE****SUBSEÇÃO I****Do Orçamento**

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II**Da Contabilidade**

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a

contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, o Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidade executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 2º desta Lei;

VII – pagamento de vencimentos e salários do pessoal dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e do pessoal vinculado ao SUS, no âmbito das ações previstas no artigo 2º desta Lei;

VIII – pagamento pela prestação de serviço a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis terá vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I Nº 2.634, DE 23 DE JULHO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO EXERCÍCIO DE 2010, ATÉ O VALOR QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício financeiro de 2010, a conceder incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos, tratado pela Lei nº 1.919, de 21 de dezembro de 2007, no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), composto do valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), correspondente a 0,0103% da receita orçada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), correspondente a 0,0126% da receita orçada do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º Integra a presente Lei o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Compensação da Renúncia de Receita, em consonância com o que estabelece o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que evidenciam a não afetação das metas de resultado nominal e primário previstas no Anexo II (Demonstrativo I) da Lei nº 2.264, de 21 de dezembro de 2009 – Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ANEXO

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Compensação da Renúncia de Receita

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO |
|--------------|-------------|--|------------------------------|-----------------|-----------------|---|
| | | | 2010 | 2011 | 2012 | |
| ISSQN | Compensação | Lei nº. 1.919/2007 (Incentivo Fiscal para Projetos Culturais e Esportivos) | R\$ 620.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | Decreto nº 7.468, de 31.05.2010 (alteração da base de cálculo das atividades de construção civil) |
| IPTU | Compensação | Lei nº. 1.919/2007 (Incentivo Fiscal para Projetos Culturais e Esportivos) | R\$ 380.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| TOTAL | | | R\$ 1.000.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.503.637,00 |

L E I Nº 2.635, DE 23 DE JULHO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 1º Os seguintes dispositivos, da Lei nº 2.272, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 2º Não farão jus ao recebimento do Adicional ora instituído os servidores em gozo de férias e/ou de quaisquer das licenças previstas no art. 65 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, com tolerância do máximo de 05 (cinco) dias para aquelas previstas nos seus incisos I, II e IV.” (NR)

“Art. 3º Fica fixado o limite máximo de 30 (trinta) horas extras mensais para os servidores que perceberem o Adicional objeto desta Lei, enquanto perdurar o seu recebimento, que serão autorizadas somente em caso de ocorrência de eventos adversos no território do município.

Parágrafo único. As horas que excederem a quantidade fixada no *caput* deste artigo só serão pagas mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Pasta.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito